



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RESPOSTAS AOS RECURSOS DAS PROVAS DE TÍTULOS

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
4	Solicito a revisão da pontuação da prova de títulos de todos os candidatos ao cargo, especificamente as do grupo 1. Avaliando o currículo lattes dos candidatos e a pontuação apresentada nos resultados preliminares, há um candidato específico que possui doutorado em manejo do solo e recebeu pontuação como portador de diploma da área, porém, para ser considerado da área deveria possuir diploma nas áreas da cartografia, ou sensoriamento remoto, ou geomática, ou geodésia, ou fotogrametria, conforme a tabela de áreas de conhecimentos/avaliação CAPES.	0402824	2015-06-22 19:30:27

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O doutorado realizado em manejo do solo encontra-se inserto na área de Ciências Agrárias, conforme áreas de conhecimento da tabela CAPES; neste sentido, considerando que uma das formações exigidas para a vaga n.04, conforme especifica o anexo I do edital, é a Agronomia, Engenharia Agrícola ou ainda Ciências Agrárias, o referido doutorado foi aceito pela Comissão avaliadora dos títulos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
5	Olá, gostaria do detalhamento da avaliação de meus títulos, pois preenchi o formulário com 105 pontos, e só foram computados 81.	2503446	2015-06-22 20:08:49

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: No atestado apresentado pelo IFSUL consta que o recorrente atuou como tutor de apoio, o que foi desconsiderado como atividade docente; entretanto, o mesmo foi considerado no item 3.1 do Anexo VI, como experiência técnica profissional não docente, alterando sua pontuação para o total de 90 pontos. Com relação ao contrato de trabalho com a empresa CPM Bráxis S/A, o cargo de técnico em infraestrutura pleno não foi considerado como experiência profissional não docente na área exigida para o cargo.

Item 3.1: 45 pontos.

Pontuação Final: 90 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
6	<p>Venho solicitar a V. Sa. a revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída na Prova de Títulos, com base na fundamentação a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">- foi apresentando como experiência técnica profissional o cargo de coordenador de informática;- as atribuições desse cargo eram, administrar o departamento de tecnologia, seus recursos financeiros (planejamento orçamentário anual), humanos (contratação e desenvolvimento de pessoas) e operacionais (serviços de tecnologia);- administrar os projetos de apoio as demais áreas de negócio.	2804532	2015-06-22 20:22:41

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em que pese o fato de haver juntado a cópia da CTPS comprovando a experiência na área de coordenação de informática, o recorrente não comprovou que as atividades do cargo teriam caráter administrativo, visto não ter juntado nenhuma declaração neste sentido, não cabendo tal comprovação em sede recursal.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
7	Entreguei na prova de títulos comprovação de experiência técnica profissional. Na documentação foi anexado cópia das páginas da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) nas quais constam empresas nas quais atuei e respectivos períodos. Todas as experiências profissionais ocorreram após estar formados em Engenharia Mecânica e ocupando cargos afins. Solicito reconhecimento das experiências profissionais apresentadas. Atenciosamente, [REDACTED]	1804275	2015-06-22 20:25:04

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os títulos não foram analisados pois o recorrente foi desclassificado na prova de desempenho didático-pedagógico por não ter apresentado o plano de aula, destacando que a referida fase do concurso era de natureza classificatória e eliminatória.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
8	Boa Não concordo com a anulação da minha experiência profissional, pois fui coordenador de todo um setor de modelagem de calçados de uma grande empresa (Dakota) entre os anos de 2005 à 2011. Entre os anos de 2011 à 2012 fui promovido para diretor de toda a unidade fabril da empresa Dakota no município de Sarandi-RS, com mais de 1200 pessoas subordinadas diretamente a mim. Durante os anos de 2012 à 2014, na empresa Dakota, desempenhei o cargo de gerente de produção, no qual coordenava diretamente uma equipe de 400 pessoas, mais toda a terceirização produtiva da empresa. No ano de 2015, me tornei coordenador geral de produção de uma empresa de confecção textil, empresa Mirasul, no município de Sarandi-RS, onde coordeno uma equipe de mais de 280 pessoas. Todas estas informações fornecidas, podem ser comprovadas por mim e pelas empresas na qual eu trabalhei e trabalho. Todas estas informações constam em meu currículo lattes, e são todas verídicas. O contado das empresas, para confirmação dos dados consta em minha carteira profissional. A pontuação correta para a experiência profissional é de 45 pontos.	1303118	2015-06-22 20:34:42

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A comprovação da CTPS que consta no período de 01/01/2012 a 06/01/2015 junto à Dakota Calçados Ltda. será considerado no item 3.1 do anexo VI. O período compreendido entre 2000 e 2011, nos quais o recorrente atuou como serviços gerais e modelista na empresa já mencionada, não foi considerado, por não integrar a área de atuação exigida para o cargo. O período comprovado na CTPS de 13/01/2015 até a data da entrega do título não foi computado pois não atinge um semestre, conforme estabelece o item 2.1 do anexo IV do edital. Com as alterações, o recorrente passou a pontuar 27 pontos.

Item 3.1: 18 pontos.

Pontuação Final: 27 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
9	Prezada Comissão Organizadora deste Concurso: Solicito revisão da pontuação dos títulos, principalmente no que se refere ao Grupo 2 - Experiência Docente e ao Grupo 3 - Experiência Técnica Profissional, pois, de acordo com os títulos entregues a pontuação é maior. Para o Grupo 2, a soma dos comprovantes completa os 75 pontos referentes aos 10 semestres (5 anos) de experiência docente. No Grupo 3, há dois documentos comprovantes, somando 18 pontos. Att, [REDACTED]	1404721	2015-06-22 20:35:51

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Quanto à revisão dos títulos do grupo 2 – item 2.1, foi deferido o pedido da recorrente, alterando-se a pontuação. Em relação ao grupo 3, a comprovação apresentada não foi aceita, pois não se tratava de documento original ou autenticado, estando em desacordo com o item 12.13 do edital, não atendendo, ainda, ao disposto no item 12.10 do edital – forma de comprovação.

Quanto à comprovação da CTPS junto à empresa Fundação Alto Uruguai, os períodos em que a recorrente atuou com auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo não foram considerados, por não guardarem relação com a área de atuação exigida para o cargo.

Item 2.1: 75 pontos.

Pontuação Final: 252 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
10	<p>No item Prova de Títulos, parece haver um equívoco no que se refere às pontuações. Foi entregue alguns comprovantes onde constavam nos documentos comprobatórios, quais sejam :</p> <p>Curso técnico na área : Curso de interprete de Libras- 12 pontos Especialização na área -Tecnologia Assistiva, Comunicação Alternativa e LIBRAS-45 pontos</p> <p>Experiência em atividade de ensino não regular - Curso de LIBRAS na Assembleia Legislativa do Estado do RS - 1, 5 pontos Curso LIBRAS em Desenvolver Consultoria -4, 5 pontos Curso de LIBRAS Infraero -1, 5 pontos Contrato de trabalho mediante CLT - ultrapassa limite máximo, portanto 45 pontos. Aguardo análise dos mesmos.</p>	0203521	2015-06-22 21:47:14

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os títulos não foram analisados pois a recorrente foi desclassificada na prova de desempenho didático-pedagógico, destacando que a referida fase do concurso era de natureza classificatória e eliminatória.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
11	No campo experiência docente a minha pontuação considerada foi 3 pontos. Porém, eu entreguei 2 certificados de apresentação de palestras, e mais um atestado, do próprio IFRS, comprovando que ministrei 4 disciplinas no PRONATEC, totalizando 6 eventos, sendo assim acredito que a pontuação correta neste campo é 9 pontos.	1804887	2015-06-22 21:57:17

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A banca analisou a solicitação do recorrente e deferiu a pontuação relativa. Com as alterações, o recorrente passou a pontuar 66 pontos.

Item 2.2: 9 pontos.
Pontuação Final: 66 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
12	Contagem e validação dos títulos apresentados	3206017	2015-06-22 22:08:55

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os títulos não foram analisados pois o recorrente foi desclassificado na prova de desempenho didático-pedagógico, destacando que a referida fase do concurso era de natureza classificatória e eliminatória.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
13	Considerando o que consta no Edital 06/2015, item 12.10, com relação aos títulos, peço a reavaliação de meu atestado de conclusão do Doutorado. O referido foi fornecido pela Unisinos, na ocasião da conclusão do mesmo (defesa da tese), como um documento oficial para ser utilizado enquanto ainda não possuía o diploma (já o tenho em mãos). Utilizei o mesmo em outros concursos e não tive problemas quanto a sua autenticidade ou legitimidade, sendo aceito por outras instituições.	1403310	2015-06-22 22:42:46
	Atenciosamente, [REDACTED].		

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O atestado apresentado pela recorrente, relativo ao doutorado, não foi aceito pois não cumpriu os requisitos estabelecidos no item 12.5 do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
	Prezada	banca,	
14	Peço revisão do título do Grupo 1 referente a formação exigida no concurso. Visto que não foi aceita a titulação de Engenheiro de Controle e Automação. Houve dúvida quanto ao enquadramento de um curso de bacharel na folha de requerimento de títulos e sugeriu-se a colocação do mesmo na caixa de Licenciatura plena por ser o que mais assemelhasse.	2903308	2015-06-22 22:56:41

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A graduação em Engenharia de Automação constitui requisito mínimo para ingresso na vaga, e conforme item 12.7 do edital, o mesmo não foi pontuado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
15	Pre	1404721	2015-06-22 23:53:16

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Recurso inválido.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
16	Prezada Comissão Organizadora deste Concurso Público: Solicito revisão de pontuação dos títulos do Grupo 1 - Títulos Acadêmicos, pois foi enviado comprovante de dois cursos de Licenciatura: Habilitação em Português, Inglês e respectivas Licenciaturas e outro, Habilitação em Português e Literaturas da Língua Portuguesa. No edital, mais precisamente, em seu item "12.7." afirma que "O título de graduação usado para suprir a habilitação exigida não será considerado para a pontuação na prova de títulos." Assim, entende-se que o outro curso possa ser pontuado, pois não há restrições quanto a isso no edital. Nesse sentido, solicito revisão a partir do exposto. Att, [REDACTED]	1404721	2015-06-23 00:03:25

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A banca analisou a solicitação da recorrente e deferiu a pontuação relativa. Com as alterações deste e dos demais recursos, a recorrente passou a pontuar 252 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
17	<p>Venho por meio deste solicitar o reconhecimento de experiência docente com relação ao documento entregue conforme ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA RELAÇÃO DE TÍTULOS - Nº de ordem 2.1 - ATESTADO DE DOCÊNCIA - SENAI ERECHIM/RS - 3 SEMESTRES.</p> <p>Os cursos ministrados nesta instituição - SENAI - são voltados ao ensino técnico e tem o objetivo de promover a profissionalização de jovens e adultos, visando à sua inserção no mercado de trabalho, de acordo com as demandas de cada região, sendo a mesma linha adotada pelo IFRS em um de seus objetivos, que visa à formação em seus cursos técnicos para o desenvolvimento e qualificação dos profissionais ao mercado de trabalho conforme as demandas de cada região.</p> <p>Ao se consultar o documento público - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DO RS - 2009 – 2013, o SENAI é mencionado como uma das instituições que promovem a "qualificação e modernizam a mão-de-obra dos trabalhadores erchinenses, que contribuem, desta forma, para o crescimento do setor de serviços, atraindo indústrias que necessitam de mão-de-obra especializada de diversos estados brasileiros."</p> <p>No documento por mim apresentado consta as atividades docentes desenvolvidas e cargas horárias nos períodos de 1999 a 2000. A atividade docente não estava vinculada a contrato pré-determinado conforme Lei 8.745/1993, e sim a módulos e/ou painéis e/ou inscritos e que formavam grupo mínimo de participantes.</p> <p>Portanto a atividade docente desenvolvida nesta Instituição de ensino atende aos requisitos dispostos neste edital 06/2015.</p>	1502661	2015-06-23 00:26:45

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O atestado emitido pelo SENAI não foi considerado no item 2.1 por não cumprir os requisitos estabelecidos no item 12.10 do edital, pois inexistente comprovação das atividades mediante contrato de trabalho ou RPA.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
18	<p>Solicito uma nova contagem dos pontos que obtive, referente ao Grupo 2 da prova de títulos do concurso vigente sob o edital nº 06/2015. No item 2.1 (Experiência adquirida no magistério em atividade ensino regular (docência)) foram entregues comprovantes referentes a 09 semestres (04 semestres referentes a docência na EEEM André Leão Puento e 05 semestre referentes a docência na EMEF Rio Grande do Sul). Totalizando $9 \times 7,5 = 67,5$ pontos e não 30,0 pontos como aparece no resultado preliminar da prova de títulos desse concurso.</p> <p>Solicito também uma nova contagem dos pontos no item 2.2 (Experiência em atividade de ensino não regular (ministrante de cursos, palestras, conferências, etc.)). Foram entregues 02 certificados (01 comunicação oral e 01 mini curso). Totalizando $2 \times 1,5 = 3,0$ pontos e não 0 pontos como aparece no resultado preliminar da prova de títulos de concurso.</p> <p>Desde já, agradeço pela atenção.</p> <p>████████████████████</p>	2304113	2015-06-23 00:39:50

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A comprovação de experiência docente junto à Prefeitura Municipal não foi considerada por estar em desacordo com o item 12.10, letra “b” do edital, eis que a comprovação deveria se dar nos termos lá descritos. Quanto aos certificados apresentados, os mesmos foram desconsiderados por não terem sido apresentados os originais para verificação da autenticidade, conforme estabelecido no item 12.13 do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
19	<p>Prezad@s Senhor@s da banca deste Concurso Docentes - Edital 06/2015</p> <p>Venho respeitosamente solicitar a recontagem de minha prova de títulos. No item 1.2- protocolei o meu diploma de licenciatura que pela tabela barema vale 45 pontos. Pois no rodapé da tabela diz: "(*) Os títulos dos itens 1.3 ao 1.8, não são cumulativos, sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação ao candidato." Foi somada no item "Titulação acadêmica" apenas o item 1.5 Mestrado na área 120 pontos. Solicito então que seja somado a nota da licenciatura 45 pontos + a nota do mestrado 120 = 165 pontos.</p> <p>Atenciosamente, agradeço vossa atenção.</p> <p>Candidato [REDACTED] - 4206045</p>	4206045	2015-06-23 02:19:29

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A Licenciatura em Filosofia constitui requisito mínimo para ingresso na vaga, e conforme item 12.7 do edital, a mesma não foi pontuada. Somente seria pontuado se o candidato apresentasse outra licenciatura diferente daquela exigida como requisito mínimo ou formação pedagógica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
20	<p>Prezad@s Senhor@s membros desta banca do Concurso público para Docentes do IFRS - Edital 06/2015</p> <p>Venho respeitosamente solicitar a recontagem de minha prova de títulos. No item 3.1- "Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo (**)" Protocolei o comprovante de diversas experiências profissionais que tive nos últimos 17 anos que trabalho com a educação, e não foi contabilizado. Sendo que no momento do protocolo somou-se 45 pontos. Solicito então a recontagem.</p> <p>Atenciosamente, agradeço vossa atenção.</p> <p>Candidato [REDACTED] - 4206045</p>	4206045	2015-06-23 02:24:09

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A comprovação apresentada para o item 3.1 não foi considerada pois demonstra experiência em atividade docente, sendo que para este item, deveria ser apresentada comprovação de experiência **não** docente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
21	Complementando ainda o recurso exposto no Protocolo 4, pela tabela conhecimento/avaliação CAPES, a topografia e desenho técnico pode ser enquadrado na área de avaliação em Geociências, subárea Geociências. Deve-se atentar a pontuação das titulações, avaliando a área de conhecimento do cargo com a titulação acadêmica dos candidatos.	0402824	2015-06-23 06:58:40

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação já consta na resposta ao recurso de Protocolo n. 04.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
22	Foi apresentado o título acadêmico 1.1 e pleiteada a pontuação de 12 pontos para este título. Não entendi porque o título não foi aceito, uma vez que se trata de "curso normal", conforme consta no requerimento de pontuação da prova de títulos. Cabe ainda destacar que se trata de um curso na área de finanças, sendo o referido título um Curso de Análise Financeira e Contábil ministrado pela FEA/UFBA. Assim, solicito a pontuação de 12 pontos para o título acadêmico 1.1, já que ele cumpre regularmente com o edital.	1305056	2015-06-23 07:41:27

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O certificado apresentado pelo recorrente na verdade se trata de um Curso de Extensão, com carga horária de 40 h, não se enquadrando na modalidade de Curso Técnico. Cabe ressaltar ainda que, nos termos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, regulamentado pela Resolução n. 1, de 01/12/14 do Conselho Nacional de Educação, a carga horária dos cursos técnicos varia de 800 a 1200 h.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
23	No título de experiência docente (campo 2.1), recebi apenas a pontuação de 30 pontos quando o correto é o que foi pleiteado porque minha experiência de didática é de 9 semestres letivos em diferentes instituições de ensino, conforme comprovado pelas cópias autenticadas da CTPS que foram entregues. Ensinei 2 semestres letivos na UNIME, 4 semestres letivos na Universidade Católica (onde ainda ensino), 2 semestres letivos na FACS Serviços Educacionais, e 1 semestre letivo no Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia onde ainda ensino. Deste modo, fica claro que minha experiência docente corresponde a 9 semestres. Assim, solicito a pontuação de 67,5 corresponde aos 9 semestres letivos que correspondem à minha experiência docente efetiva.	1305056	2015-06-23 07:53:18

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os períodos constantes no contrato de trabalho junto à empresa FACS Serviços Educacionais S.A e Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia – IMES são concomitantes ao período trabalhado na Universidade Católica do Salvador (agosto/2013 até a data da entrega dos títulos). Foram considerados na contagem 5 semestres o contrato junto à empresa UNIME e também junto à Universidade Católica do Salvador. Com as alterações, a pontuação total do recorrente passou a ser 127,5.

Item 2.1: 37,5 pontos.

Pontuação Final: 127,5 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
24	Ao cumprimentá-los, venho por meio deste solicitar a inclusão e consideração de três experiências técnicas profissionais, quais sejam o trabalho no SESI Lazer (Ijuí/RS, 2009), com as categorias de base do Esporte Clube São Luiz (Ijuí/RS, 2005-2010) e a atuação docente (língua inglesa moderna) na Escola Técnica Estadual "25 de julho" - 3ª Coordenadoria Estadual de Educação, Ijuí/RS), atividades estas que constam no currículo lattes apresentado. Sem mais, agradeço pela atenção e peço deferimento.	2105232	2015-06-23 08:00:48

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A pontuação para o grupo 2 – Experiência docente ficou inalterada, pois o recorrente atingiu a pontuação máxima de 75 pontos. No Grupo 1 – títulos acadêmicos, o certificado apresentado pelo recorrente , com carga horária de 40 hs, não se enquadra na modalidade de Curso Técnico ou magistério. Cabe ressaltar que, nos termos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, regulamentado pela Resolução n. 1, de 01/12/14 do Conselho Nacional de Educação, a carga horária dos cursos técnicos varia de 800 a 1200 hs. Ainda, nos termos do Anexo IV do Edital, os títulos do item 1.3 ao 1.8 não são cumulativos, sendo desconsiderada a pontuação relativa à Especialização.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
25	A soma do Grupo 1 Títulos Acadêmicos foi 12, ou seja, foi considerado apenas o título de Magistério. Mas entreguei também o título de Licenciatura em Filosofia (item 1.2 que soma 45 pontos). Gostaria que fosse reconsiderado. Obrigado,	0703164	2015-06-23 08:23:00

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A Licenciatura em Filosofia constitui requisito mínimo para ingresso na vaga, e conforme item 12.7 do edital, a mesma não foi pontuada. Somente seria pontuado se o candidato apresentasse outra licenciatura diferente daquela exigida como requisito mínimo ou formação pedagógica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
	Os candidatos relacionados a seguir receberam pontuação de 120 relativo a mestrado. Solicito que este título não seja pontuado para os mesmos, uma vez que possuem mestrado em outra área. [REDACTED] - possui mestrado em administração: http://lattes.cnpq.br/0005005751598450 [REDACTED] - possui mestrado em ciências contábeis: http://lattes.cnpq.br/5248325389166431 [REDACTED] - possui mestrado em ciências econômicas: http://lattes.cnpq.br/8929030311500731 [REDACTED] - possui mestrado em administração: http://lattes.cnpq.br/5232453962199596		
26	Fica claro que nenhum dos títulos acima se referem efetivamente a um mestrado em finanças, por isso não devem ser aceitos. No entanto, a banca aceitou todos como se essas três áreas distintas do conhecimento fossem a área de finanças, o que não corresponde a verdade. É importante atentar para o fato de que algumas ciências utilizam-se de outras na sua constituição ou como uma ferramenta, o que não quer dizer que sejam a mesma coisa. Por exemplo, a matemática é usada nas mais diversas áreas, no entanto não podemos dizer que o mestrado em matemática e o de finanças sejam iguais. Apesar de existirem pontos de sobreposição entre as mais diversas áreas, elas possuem objetivos, conteúdos e prática profissional diferentes. Deste modo, como o item 1.5 do requerimento de pontuação da prova de títulos exige mestrado na área ou em educação, os títulos dos candidatos acima mencionados devem ser rejeitados por não corresponderem efetivamente a um mestrado em finanças ou em educação.	1305056	2015-06-23 08:29:15

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os títulos de mestrado mencionados pelo recorrente encontram-se inseridos nas áreas exigidas para ingresso na vaga de n.13 (Administração, Economia, Ciências Contábeis e áreas correlatas); neste sentido, os referidos títulos foram aceitos pela Comissão avaliadora.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
27	Questiono a pontuação dos títulos: Em uma análise geral do resultado, como um surdo como eu vai pontuar no item da experiência técnica profissional. Esse item soma 45 pontos, e me rebaixou 2 posições, se comparar com os outros candidatos, na somatória. Portanto se a vaga é para professor de Libras, o item referente ao grupo 3 , dos pontos de títulos, experiência técnica profissional só beneficia o intérprete, e este não está habilitado para a docência, mas sim interpretação. Este item se enquadraria para outra vaga de trabalho, como por exemplo cargo específico de intérprete de libras.	3804356	2015-06-23 09:59:26

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O recorrente em momento algum questionou a sua pontuação, mas sim a forma de avaliação. Quanto ao Grupo 3 – Experiência Técnica Profissional, todos os candidatos foram avaliados igualmente segundo os critérios estabelecidos no edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
28	A pontuação da minha experiência docente não confere com a comprovação apresentada. Somente na experiência docente tenho 60 pontos, basta contar os semestres trabalhados em sala de aula nas duas instituições FEMA e URI/Santo Ângelo. Além disso, outra experiência de coordenação de cursos junto à instituição reconhecida pelo MEC, o IMT, que tem parceria com a URI/Santo Ângelo e na Mitra Angelopolitana. A minha pontuação está em 260 pontos.	0705593	2015-06-23 10:21:59

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Foram considerados 5 semestres de experiência docente – item 2.1 do Anexo VI, totalizando 37,5 pontos. O certificado indicado pelo recorrente para pontuar no item 3.1 foi enquadrado no item 2.2, por se tratar de experiência de ensino em atividade não regular, passando a obter 6 pontos no item 2.2. Ao final, o recorrente passou a pontuar 223,5 pontos.

Item 2.2: 6 pontos.

Pontuação Final: 223,5 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
29	A pontuação da minha experiência docente não confere com a comprovação apresentada. Somente na experiência docente tenho 60 pontos, basta contar os semestres trabalhados em sala de aula nas duas instituições FEMA e URI/Santo Ângelo. Além disso, outra experiência de coordenação de cursos junto à instituição reconhecida pelo MEC, o IMT, que tem parceria com a URI/Santo Ângelo e na Mitra Angelopolitana. A minha pontuação está em 260 pontos.	0705593	2015-06-23 10:25:17

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Recurso idêntico ao anterior.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
30	Venho solicitar recontagem da minha pontuação no Grupo 3 (Experiência Técnica Profissional) da prova de títulos. Durante o período 1989 -2000, fui professora concursada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, conforme cópias do Diário Oficial de Porto Alegre no item 2.1 (onde constam as datas de nomeação e exoneração a pedido). Nesse período de 11 anos, lecionei em escolas municipais e, por quatro semestres, trabalhei como assessora técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (SMED). Apresentei a declaração assinada pela senhora Helena Teles Caetano, diretora de recursos humanos da SMED, comprovando os quatro semestres em que atuei como assessora técnica pedagógica: de 07/08/ 1997 até 02/03/1998 (1 semestre), de 13/03/1999 até 19/10/2000 (3 semestres). Durante esses semestres, eu assessorava o trabalho pedagógico de professores de língua portuguesa e de língua estrangeira do ensino fundamental da rede municipal. Essa função está plenamente de acordo com o solicitado, pois corresponde à “experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo”, conforme consta no item 3.1 do anexo IV. Portanto, solicito o acréscimo de 18 pontos nesse item, totalizando, então, 273 pontos na minha Prova de Títulos. Grata pela atenção. [REDACTED]	3905618	2015-06-23 11:17:08

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A banca analisou a solicitação da recorrente e deferiu a pontuação relativa. Com as alterações, a recorrente passou a pontuar 273 pontos.

Item 3.1: 18 pontos.

Pontuação Final: 273 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
31	Entreguei meus títulos na data da prova didática dia 13/06/15 e não foram avaliados. Os mesmos foram recebidos pelo senhor [REDACTED] que os mesmos sejam avaliados. Sem mais, Pede Deferimento.	1404182	2015-06-23 11:49:46

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os títulos não foram analisados pois o recorrente foi desclassificado na prova de desempenho didático-pedagógico, destacando que a referida fase do concurso era de natureza classificatória e eliminatória.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
32	<p>Com relação a pontuação na prova de títulos, no grupo 2, experiência docente, possui 5 semestres de atividades docentes desenvolvidas no ensino regular, sendo 3 na Universidade Estadual do Centro-oeste e 2 no IFRS - Caxias do Sul. Como a pontuação atribuída a esse tipo de atividade era de 7,5 pontos por semestre, deveria ter sido pontuada com 37,5 pontos. Além disso, apresentei 5 participações em atividades de ensino não regulares: Curso sobre Legislação Ambiental, no Cursão pré-vestibular em Caxias do Sul; Palestrante na UFFS - Chapecó, na semana de estudos de engenharia ambiental; Palestrante na Unicentro - Irati, em minicurso sobre Eficiência Energética no Saneamento; Participante convidada em mesa redonda na Unicentro - Irati, na semana de estudos ambientais e florestais; e ainda, apoio pedagógico no MINICURSO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DIAGNÓSTICO HIDROENERGÉTICO EM SISTEMAS DE BOMBEAMENTO, promovido pelo Departamento de Obras Hidráulicas da UFRGS. Portanto, deveria ter totalizado 45 pontos para este bloco, experiência docente, e não somente 30, conforme foi atribuído pela banca.</p>	3602925	2015-06-23 11:58:29

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: No item 2.1 do Grupo 2, não foi considerada o atestado apresentado, pois está em desconformidade com o disposto no item 12.10 - letra "b" do edital. O referido atestado, além de não apresentar as datas de início e término do contrato temporário, não foi assinado por um dos responsáveis indicados no supracitado item editalício.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
	Prezados, No resultado preliminar na prova de títulos foram computados 45 pontos no "grupo 1 - Títulos acadêmicos". Tais 45 pontos se referem à minha titulação de especialista lato sensu, todavia, eu entreguei a documentação referente à minha titulação de mestrado na área, eu entreguei cópias autenticadas da ata de defesa da dissertação assim como do histórico escolar. Defendi meu mestrado em fevereiro deste ano, e a emissão do diploma demora um tempo, mas a ata de defesa e o histórico são provas irrefutáveis de minha titulação como mestre. Sendo assim, solicito gentilmente que contabilizem a pontuação referente ao meu mestrado na área. Também solicito a revisão dos documentos entregues para o grupo "Experiência docente". Chamo a atenção para o fato de que a ANPOF - Associação Nacional de Pós-graduação em Filosofia - não emitir certificado de apresentação de trabalhos de forma física, por isso apresentei um certificado de apresentação de trabalho sem a cópia "original", porque ela não existe. Essa informação pode ser confirmada numa consulta aos professores de filosofia do IFRS que tenham participado do encontro da ANPOF de 2014. Agradeço a atenção e ratifico meu desejo de que os senhores contabilizem minha titulação de mestrado, visto que apresentei as cópias autenticadas da ata de defesa e do histórico. Atenciosamente, [Redacted]	bom dia.	
33		2015-06-23	12:06:29

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: No grupo 1 – Títulos Acadêmicos, a pontuação relativa ao mestrado foi desconsiderada, uma vez que o recorrente apresentou a ata de defesa de dissertação, em desconformidade com o disposto no item 12.5 do edital. No grupo 2 – Experiência Docente, no item 2.1 foi desconsiderada a pontuação pois não completa 1 semestre; no item 2.2, foi desconsiderado o documento emitido pela FAE, por se tratar de experiência como bolsista, vedada no item 12.8 do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
34	<p>Em relação ao ANEXO IV – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - número de ordem 1.3 - Especialização na área ou em educação e 1.4 - Especialização em outra área, se entende que para o item 1.3 a solicitação de especialização se refere a vaga em questão deste certame – Logística.</p> <p>Desta forma a especialização apresentada por todos os candidatos deveria ser direcionada a Logística, entretanto ao consultar os currículos lattes dos demais concorrentes esta especialização não ocorre, e alguns tem sua pontuação máxima de 45 pontos.</p> <p>Portanto o documento por mim entregue na ordem de numero 1.4 – Diploma de Pós Graduação Engenharia da Produção deveria ser reconhecido como também sendo na área e ter a pontuação aumentada de 22,5 pontos para 45 pontos, ou que a pontuação dos demais seja ajustada para 22,5 pontos e desta forma haver a equalização desta titulação de especialização frente a vaga disputada.</p>	1502661	2015-06-23 12:11:09

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: As especializações apresentadas pelos candidatos possuem correlação com a formação exigida para a vaga n. 15. Diferentemente da situação do recorrente, cabe explicitar que a pós-graduação apresentada em Engenharia de Produção não possui correlação com nenhuma das formações exigidas para a vaga.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
35	<p>Tendo em vista os acontecimentos que marcaram a minha prova de desempenho didático-pedagógico (apresentados no recurso copiado a seguir), venho requerer a pontuação dos meus títulos no concurso regido pelo Edital n. 06/2015. Destaco que fui prejudicada na prova didático-pedagógico porque a banca descumpriu o edital e, por isso, meus títulos não foram avaliados. Esclareço que tive a maior pontuação na prova escrita entre os candidatos e que possuo habilitação e titulação (doutorado na área; experiência em docência e técnico profissional na área) para ser classificada no concurso.</p> <hr/> <p>Recurso apresentado à prova de desempenho didático-pedagógico</p> <p>Venho solicitar a anulação da prova didática e a reaplicação da mesma, na medida em que a banca didática não cumpriu os termos do Edital n. 06/2015 que rege o concurso público para provimento de cargo de professor de Sociologia / vaga 06.</p> <p>A banca descumpriu o item 11.5, conforme registrado em boletim de ocorrência no IFRS, campus Bento Gonçalves, em 13 de junho de 2015, às 16 horas.</p> <p>Ao entrar na sala de aula na qual seria realizada a prova de desempenho didático-pedagógico, a banca solicitou que eu sorteasse um dos temas para a prova. Para tanto, pediu que eu retirasse um número dentro do envelope. Primeiramente, a banca não me mostrou os números previamente, para que fosse conferida a existência dos números 1, 2 e 3. Em segundo lugar, depois de sortear um número (no caso, número 2), a banca se recusou a me informar a qual tema o número 2 correspondia. Disse que estava agindo conforme edital.</p> <p>Contudo, o edital indica, no item 11.5, que “o sorteio do tema para a prova de desempenho didático-pedagógico será realizado no início da referida prova”. Não diz que será sorteado um número e que o candidato deveria saber de cor a qual tema o número correspondia. Solicitei à banca que me dissesse qual era o tema, pois dada a proximidade temática (Tema 2: Trabalho e tecnologia; Tema 3: Trabalho e educação) eu não tinha certeza a qual tema correspondia o número 2; além disso, o edital não previa que o candidato deveria saber o número de cada tema e sim que seria sorteado o tema na ocasião da prova. A banca afirmou que não podia me dizer o tema da prova. Solicitei que a banca confirmasse essa prática com os organizadores do concurso; um dos membros da banca saiu da sala e voltou afirmando que não poderia me dizer qual era o tema da minha prova. Essa prática não possui racionalidade, pois um candidato não pode realizar uma prova sem saber o tema; contudo, dei início à minha exposição, pois o tempo já estava contando – desde o momento em que sorteie o tema.</p> <p>Tais acontecimentos me desestabilizaram totalmente e prejudicaram a minha prova de desempenho didático-pedagógico. Não tive segurança se</p>	0605970	2015-06-23 12:56:25



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

estava ministrando a aula sobre o tema correto e perdi tempo no início da aula. Quando vi um dos membros da banca dormindo, fiquei ainda mais desconcertada. Parecia que era a confirmação de que eu estava dando aula sobre o tema errado e de que seria desclassificada e, por isso, a banca não estava prestando atenção na minha aula.

Quando saí da prova e fui conferir na internet a numeração dos temas, observei que havia ministrado a aula sobre o Tema 3 e não sobre o Tema 2 (sorteado). Na ocasião, solicitei uma conversa com os responsáveis pelo concurso do campus de Bento Gonçalves. Quando relatei o caso para a diretora do campus, ela me questionou “se a banca não havia me mostrado um papelzinho com o tema correspondente ao número sorteado”. Afirmei que não. Depois de um tempo aguardando providências dos responsáveis pelo concurso, fui orientada a registrar um boletim de ocorrência sobre o ocorrido. Atendi a orientação e entreguei o documento (devidamente protocolado) para os organizadores do concurso.

Em 22 de junho de 2015, foi divulgado o resultado da prova didática e da prova de títulos e eu fui desclassificada em ambas. A banca atribuiu nota (baixa, em todos os itens) para a minha prova de desempenho didático-pedagógico, o que reforça o meu relato de que houve erro na condução da banca didática, tanto que a mesma considerou o meu desempenho. Todavia, pontuar a minha prova didática não resolve o caso, pois a banca me desestabilizou durante a prova didática; ela errou e esse erro me prejudicou.

Tendo em vista que a banca didática feriu o edital duplamente – (1) ao não me dizer o tema sobre o qual versaria a aula e (2) ao pontuar a minha prova didática quando eu ministrei uma aula sobre outro tema – e que o concurso deve seguir estritamente o edital, venho requerer o direito de realizar novamente a prova didática e ter a minha prova de títulos pontuada após o resultado desta nova prova.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Por decisão da Comissão do Concurso, a vaga nº 06 será temporariamente suspensa, sendo que nova prova didática será realizada para esta vaga, conforme informações e cronograma a serem divulgados no site do concurso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
36	<p>A candidata comprovou, por meio de documentos entregues para a prova de títulos, o grau de mestre na área, devendo ser acrescidos 120 pontos à sua avaliação.</p> <p>Não há razão para o seu indeferimento, uma vez que o item 12.5 do Edital prevê a possibilidade do candidato que ainda não possui o diploma de mestrado apresentar um documento com informações definidas, comprovando a aprovação e cumprimento dos requisitos, assim como o reconhecimento do curso pela CAPES/MEC e aguardo do diploma. A seção de pós-graduação da UNESP (à qual concerne o provimento dos documentos referentes ao mestrado da candidata) não tem um modelo de documento que junte todas as informações requeridas pelo edital em uma única declaração.</p> <p>Portanto foram apresentados para a prova de títulos vários documentos que asseguram os dados necessários, a saber: declaração de aprovação em exame de defesa (com data); a referente Ata da defesa de mestrado; e o assentamento escolar (contendo o cumprimento dos requisitos e reconhecimento do curso pelos órgãos competentes).</p> <p>Dessa forma, a somatória total da prova de títulos da candidata deve ser corrigida para 135 pontos.</p>	2605589	2015-06-23 13:25:01

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A pontuação relativa ao mestrado foi desconsiderada, uma vez que a recorrente apresentou atestado de defesa de aprovação – defesa, porem consta no mesmo a ressalva que “a obtenção do titulo dependerá de homologação pelo órgão colegiado competente”. Portanto, o documento apresentado está em desconformidade com o disposto no item 12.5 do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
37	<p>Gostaria de solicitar a recontagem de minha pontuação da prova de títulos. Minha solicitação justifica-se pela divergência apresentada entre a pontuação requisitada na entrega da documentação (195 pontos) e a pontuação atribuída no resultado preliminar (180 pontos). A diferença encontra-se especificamente na pontuação referente ao Grupo 2 (Experiência Docente), cuja requisição foi de 75 pontos e a atribuição preliminar somou apenas 60 pontos. Entendo que não há razão para a divergência. Apresentei comprovantes de atuação profissional docente regular para oito semestres letivos conforme o seguinte esquema: 2 semestres referentes ao ano de 2010 como professor temporário da Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED-PR; 2 semestres referentes ao ano de 2011 como docente temporário da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste; 2 semestres referentes ao ano de 2012, simultaneamente como professor temporário da SEED-PR e do Colégio Atual (Rita Irene Stafin & Cia Ltda); e 2 semestres referentes ao ano de 2013 como professor do Serviço Social da Indústria (SESI). Todas as atividades estão comprovadas na documentação entregue e dizem respeito à atividade docente como professor de filosofia no ensino básico e superior. A atividade regular perfaz portanto 60 pontos. Soma-se a ela 10 atividades docentes não regulares como ministrante de palestras, minicursos, comunicações, oficinas didáticas, etc, como comprovado pelos certificados na documentação entregue, checados e de veracidade conferida por funcionário do IFRS no ato da entrega da documentação. A atividade não regular perfaz, portanto, mais 15 pontos, totalizando 75 pontos no referido grupo de pontuação, ao invés dos 60 anunciados, e 195 pontos totais, ao invés dos 180 pontos anunciados. Acredito que é importante que essa revisão seja efetuada, visto que alteraria diretamente minha classificação final (de terceiro para segundo colocado). Desde já, agradeço a atenção despendida.</p>	4205194	2015-06-23 15:08:54

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Para o Grupo 2, item 2.1, foi constatada a concomitância entre os contratos de trabalho na empresa Rita Irene Stafin & Cia Ltda. com a contratação temporária junto à Secretaria de Estado da Educação de Curitiba/PR. Foi reconsiderado para tal item a declaração emitida pela UNIOESTE, passando à pontuação total de 67,5 no grupo 2, e a pontuação total passou a ser 187,5.

Item 2.1: 52,5 pontos.

Pontuação Final: 187,5 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

11

Recurso

Inscrição Data/hora

Venho por meio deste, solicitar a V. Sa. revisão da pontuação atribuída aos títulos apresentados referente ao grupo 1 - Títulos Acadêmicos.

Neste grupo solicitou-se um total de 165 pontos referentes a 2 títulos:

Formação pedagógica: Licenciatura em computação - 45 pontos;

Mestrado na área: Mestrado em Sistemas e Processos Industriais - 120 pontos.

O resultado preliminar da prova de títulos apresenta apenas 105 pontos registrados no grupo 1, o que induz ao entendimento de que o título de mestrado não foi enquadrado na pontuação solicitada. Considerando as pontuações que constam no anexo IV do edital nº 06/2015 - Avaliação de Títulos, creio que o título de mestrado apresentado tenha sido enquadrado no item 1.6 - "mestrado em outra área" e não no item 1.5 - "mestrado na área ou em educação" conforme solicitado.

Com relação ao enquadramento do diploma apresentado, gostaria de esclarecer que o referido programa de mestrado é multidisciplinar e engloba diversas áreas do conhecimento, inclusive a área de Informática / Computação. A seguir são apresentados alguns motivos e razões pelas quais acredita-se que este diploma deva ser enquadrado conforme solicitado:

1) A dissertação que deu origem ao diploma apresentado é intitulada "Uma capa para cada leitor: recomendação de notícias baseada no perfil do leitor". Durante este trabalho foi desenvolvido um sistema de recomendação de notícias utilizando técnicas de inteligência artificial como redes Bayesianas e algoritmos de recomendação. O sistema desenvolvido foi aplicado em um portal de notícias regional com mais de um milhão de acessos mensais. A dissertação está disponível para consulta através do endereço eletrônico https://dl.dropboxusercontent.com/u/34871199/Dissertacao_Jossandro_SPI.pdf

38

2015-06-

2504965 23

15:23:41

2) As linhas de pesquisa abordadas pelo programa de mestrado incluem disciplinas e conhecimentos da área de informática e computação, conforme disposto no site da Universidade de Santa Cruz do Sul, mais especificamente no link <http://www.unisc.br/portal/pt/cursos/mestrado/mestrado-em-sistemas-e-processos-industriais/programa/linhas-de-pesquisa.html>.

Destaco a seguir dois trechos de texto extraídos do link acima apresentado que comprovam o vínculo deste programa de mestrado com a área de computação:

- "... Essa linha aplica tecnologias de instrumentação inteligente, controle estatístico de processos, processamento de sinais, sensoriamento, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL e análise multivariada de dados em problemas reais ...";

- "... Na implementação destas tecnologias são utilizados conhecimentos de gestão de processos, gestão do conhecimento, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SISTEMAS COMPUTACIONAIS EMBARCADOS e ALGORITMOS DE OTIMIZAÇÃO ...".

Considere-se ainda as disciplinas da área da computação ofertadas pelo programa, tais como:

- estruturas e algoritmos;
- processamento de imagens;
- programação;
- sistemas embarcados;
- sistemas inteligentes para automação industrial;
- mineração de dados aplicada a gestão do conhecimento.

A lista completa de disciplinas do programa encontra-se em <http://www.unisc.br/portal/pt/cursos/mestrado/mestrado-em-sistemas-e-processos-industriais/programa/linhas-de-pesquisa.html>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

industriais/programa/estrutura-curricular.html

3) Já existe jurisprudência com relação ao reconhecimento deste mesmo mestrado para área de Informática em concursos federais como este. Um ex-colega de mestrado, atualmente professor do IF SUL, teve seu diploma reconhecido como "mestrado na área" no concurso público de edital nº 152/2013. Conforme edital do referido concurso, somente seria considerado título de "Mestrado em educação ou na área de atuação pretendida", sendo que a área de atuação pretendida pelo referido ex-colega foi "Informação e Comunicação", mais precisamente Sistemas Operacionais, Hardware de Computadores e Redes de Computadores. Na ocasião o ex-colega Geovane Griesang teve seu título de Mestre em Sistemas e Processos Industriais reconhecido como sendo da área pretendida, conforme pode ser verificado no resultado geral da prova de títulos do referido concurso disponível no seguinte endereço eletrônico: http://concursos.ifsul.edu.br/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=2905&Itemid=7

Dada esta situação, confirma-se que um diploma deste mesmo mestrado já foi considerado para a mesma área (informática) em concurso federal equivalente a este.

4) O referido programa de mestrado está enquadrado junto à CAPES na área das Engenharias III. O documento de área e comissão da trienal 2013 da CAPES, demonstra claramente a área básica de formação dos docentes e dos discentes titulados no Doutorado, Mestrado Acadêmico e Mestrados Profissional, a partir de 2004, nas Engenharias III como sendo Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, outras Engenharias, Ciência da Computação, Administração, Economia e Matemática. Tal documento está disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs_de_area/Engenharias_III_doc_area_e_comiss%C3%A3o_16out.pdf

Com base nos motivos apresentados, solicito que V. Sa. reconsidere o enquadramento do diploma de Mestre em Sistemas e Processos Industriais para o item 1.5 totalizando 120 pontos bem como mantenha o enquadramento do outro título apresentado, formação pedagógica: Licenciatura em Computação com 45 pontos.

Solicito que a pontuação geral do grupo 1, títulos acadêmicos, na prova de títulos seja atualizada para 165 pontos, atualizando assim o total de pontos desta prova para 285.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O mestrado apresentado pelo recorrente em Sistemas e Processos Industriais não pode ser enquadrado na área exigida para a vaga, uma vez que conforme tabela CAPES, o mesmo está **eminente** vinculado à Engenharia de Produção, na área de avaliação Engenharias III, tendo sido, portanto, considerado em outra área.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
39	<p>Na avaliação dos títulos encontrei divergências nas Experiências docente e na experiência profissional. Na experiência docente, Atuei como docente em Curso Técnico em Informática Escola João Batista Rota: 1,5 ano = 3 semestres: Na Unicruz e IMED foram 2 semestres um para cada uma instituição, porem computei somente 1 pois na carteira consta assinada 4 meses de cada instituição. Total até o momento 4 semestres. Atuo no Estado como professor curso Técnico em informática disciplinas voltadas a Web. Desde 14/08/2012 à até hoje: totalizando + 5 semestres = 9. Até o momento minha pontuação seria igual a 67,5. Adicionando os cursos efetuados na Prefeitura Municipal de Alto Alegre (html, css, JavaScript e php) passaria os 75 pontos solicitados. Gostaria que reavaliassem minha titulação docente. Na experiência profissional, são 15 anos desde minha formação universitária, alguns anos como programador na Sell Soft Informática, Bolsista no Instituto de Pesquisas Espaciais INPE – Santa Maria, e vários anos como coordenador do setor de informática na Prefeitura Municipal de Alto Alegre, Além de desenvolver sistemas como o protocolo da própria prefeitura. Não tem como negar que executei tais serviços e os mesmos ultrapassam 45 pontos. Dessa forma solicito reavaliação da experiência profissional também.</p>	2505555	2015-06-23 16:48:09

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Para o item 2.1, foram considerados os contratos de trabalho com a Fundação Cruz Alta, Complexo Meridional, o atestado emitido pela Prefeitura de Alto Alegre, bem como o atestado da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre (de 18/05/12 até 08/08/12 – data da emissão do atestado) totalizando 3 semestres para este item. Para o item 2.2, foram desconsiderados os certificados emitidos pela Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul, pois o recorrente atuou como “participante”, totalizando 6 eventos para este item, pontuando 9 pontos. Para o item 3.1, foi considerado o contrato de trabalho com a empresa Sell Soft, contabilizando 1 semestre e 4 meses (fração é excluída). A declaração emitida pelo Município de Alto Alegre não foi considerada, pois a forma de comprovação está em desacordo com o disposto no item 12.10 do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
40	Boa tarde, eu vir pedir os recursos - Prova de títulos, Gostaria de saber por que não aparecem os pontos de titulação acadêmica a minha formação de curso de Licenciatura de Letras - Língua Brasileira de Sinais - UFSC e também curso Básico de Instrutores de Língua Brasileira de Sinais - FENEIS. A Experiência docente que ministrei na PRONATEC e UCS como docente.	0803797	2015-06-23 16:51:51

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A graduação em Letras – habilitação Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais – constitui requisito mínimo para ingresso na vaga, e conforme item 12.7 do edital, a mesma não foi pontuada. Somente seria pontuado se o candidato apresentasse outra licenciatura diferente daquela exigida como requisito mínimo ou ainda, a formação pedagógica. Igualmente, o certificado emitido pelo FENEIS não foi considerado pois não se enquadra na modalidade de Curso Técnico. Neste sentido, cabe ressaltar que, nos termos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, regulamentado pela Resolução n. 1, de 01/12/14 do Conselho Nacional de Educação, a carga horária dos cursos técnicos varia de 800 a 1200hs. Quanto ao item 2.1 – experiência em atividade de ensino regular, a documentação apresentada não foi considerada, pois a forma de comprovação está em desacordo com o disposto no item 12.10 do edital. Já o atestado relativo ao PRONATEC foi pontuado no item 2.2 – experiência em atividade de ensino não regular, por se tratar de Formação Inicial e Continuada, e não ensino regular.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
41	<p>Prezado/a, solicito que seja retificada a pontuação atribuída na prova de títulos do presente concurso em dois itens, a saber:</p> <p>1) Item (grupo 2 – experiência docente). Tendo em vista que foram apresentados atestados/declarações/contrato de experiência devidamente autenticados, referente a dez (10) semestres de experiência. Conforme lista abaixo relacionada e entregue no dia 13 de junho de 2015 à NOME DA FUNCIONÁRIA, conforme protocolo:</p> <p>INTEGRO – CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PROFESSOR DE DISCIPLINA DIVERSIFICADA (SOCIOLOGIA) – INICIO DO CONTRATO EM 8 DE JANEIRO DE 2013. FINAL DO CONTRATO (CONFORME DECLARAÇÃO EM ANEXO) EM 18 DE AGOSTO DE 2014.</p> <p>Este contrato representa um total de 3 semestres de experiência, totalizando 22,5 pontos.</p> <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – DECLARAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PROFESSOR DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA – SEMESTRES 2012.2, 2013.1 E 2013.2, 2014.1. ANEXADA A DECLARAÇÃO HÁ O HISTÓRICO FUNCIONAL QUE EXPLICITA O VINCULO NO PERÍODO DE 23.11.2012 À 01.09.2014.</p> <p>Esse comprovante deve levar em consideração que a Universidade seguia calendário pós-greve e não seguia os semestres como costuma acontecer em todas as universidades, de modo que, embora não esteja contabilizados 24 meses, foram trabalhados 4 semestres na docência superior. Há ainda que se levar em consideração que não se poderá contabilizar os semestres a partir de da quantidade de meses, tendo em vista que isso não consta no edital 006/2015. Ao contrário, o que é informado no grupo 2, item 2.1 do anexo VI é que cada semestre contabilizará 7,5 pontos. A declaração explicita o vínculo em 4 semestres.</p> <p>Este contrato representa um total de 4 semestres de experiência, totalizando 30 pontos.</p> <p>INSTITUTO SOCIAL DA BAHIA – CARTEIRA DE TRABALHO – ASSINADA EM 27 DE JANEIRO DE 2014.</p> <p>Esse comprovante explicita um vinculo de 3 semestre na rede básica de ensino, tendo em vista que as aulas na rede básica de ensino encerram o seu primeiro semestre na primeira semana de junho. No caso da escola/experiência apresentada, já foram trabalhados 3 semestres e não apenas 2.</p> <p>Este contrato representa um total de 3 semestres de experiência, totalizando 22,5 pontos.</p> <p>2) Item (grupo 3 – experiência técnica profissional). Tendo em vista que foram apresentados contratos de experiência devidamente autenticados, referente a dez (10) semestres de experiência. Conforme lista abaixo</p>	2703058	2015-06-23 17:11:59



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

relacionada e entregue no dia 13 de junho de 2015 à NOME DA FUNCIONÁRIA, conforme protocolo:

ADESOL – CONTRATO DE TRABALHO – VIGENCIA DE 18 MESES DE CONTRATO.

Este contrato representa um total de 3 semestres de experiência, totalizando 13,5 pontos.

INTEGRO – CONTRATO DE TRABALHO – VIGENCIA DE 24 MESES DE CONTRATO.

Este contrato representa um total de 4 semestres de experiência, totalizando 18 pontos.

SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DA BAHIA/INCRA SR05 – TERMO ADITIVO DE CONTRATO E DECLARAÇÃO DO INCRA INFORMANDO A EXPERIÊNCIA. PERÍODO DE 18 MESES DE EXPERIÊNCIA.

Solicito que seja verificada essa documentação. Apresentei o termo aditivo ao contrato de trabalho na EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - EBDA, vinculada à SEAGRI – SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DA BAHIA. Neste termo aditivo consta a data inicial do contrato que foi em 14.01.2013 até 30.06.2013 e a sua PRORROGAÇÃO por mais 12 MESES. Além da declaração do INCRA onde conta o PERÍODO TRABALHADO (14 DE JANEIRO DE 2013 À 05 DE JULHO DE 2014). O INCRA E A EBDA/SEAGRI tem parceria através de convênio e eu estive lotado na sede do INCRA na cidade de Salvador. AMBOS DOCUMENTOS INFORMAM ISSO.

Este contrato representa um total de 3 semestres de experiência, totalizando 13,5 pontos.

Solicito que seja verificada a situação a fim de que não cause danos ao resultado final no presente certame.

Informo ainda que ao invés de 219 pontos na prova de títulos, eu deveria pontuar 240, tendo em vista todos os documentos apresentados.

Agradeço a atenção,

██████████

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Quanto ao item 2.1 – experiência docente, o recorrente possui 1 semestre concomitante com as empresas UFBA e Associação Brasileira de Educação Familiar (1º semestre de 2014). Quanto ao item 3.1- experiência técnica profissional, o contrato com o Instituto Adesol é concomitante em 3 semestres com o contrato de prestação de serviços junto à Integro. Desta forma, o recorrente mantém a pontuação atribuída pela banca.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo Recurso Inscrição Data/hora

Na prova de Títulos no item 2.1 (experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular – docência) apresentei dois vínculos empregatícios, a saber:

1. Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul;
2. Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

O primeiro vínculo comprovei por meio da portaria de nomeação e atestado de efetividade, totalizando 52,5 pontos – o equivalente a 7 semestres. Considerando para a contagem a data de publicação do edital do concurso, 01/04/2015, são 3 anos, 7 meses e 19 dias.

O segundo vínculo comprovei com cópia da carteira de trabalho contendo identificação e página do contrato de trabalho e comprovante de regência de classe assinada pela instituição em 01 de julho de 2015, totalizando o 22,5 pontos – o equivalente a 3 semestres. Considerando a data de publicação do edital do concurso, 01/04/2015, são 1 ano, 7 meses e 4 dia.

Se a avaliação do segundo vínculo não foi considerada por ser concomitante ao período do primeiro vínculo, não encontro no edital nº 06 de 01 de abril de 2015, e nem em seus anexos ou retificações, razões para esta desconsideração, pois não há respectiva vedação. Assim, embora concomitante, se tratam de experiências profissionais diferentes, contadas separadamente tanto pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Vila Nova do Sul quanto pelo Regime Geral de Previdência (INSS) no que se refere a descontos, comprovação de tempo de serviço, efetividade, e regência de classe.

42

2015-06-
3006041 23
18:16:55

Interponho recurso à Prova de Títulos por considerar que possa ser revista a contagem de semestres para pontuação no item 2.1 contabilizando o total do item de 75 pontos, uma vez que se tratam de experiências profissionais de docência diferentes, uma no ensino fundamental em uma rede municipal de ensino, e a segunda, no ensino médio de uma instituição de ensino privado.

Além disso acrescento a título de informação que não acresci ao formulário uma outra experiências profissional (Professor contratado do Estado do Rio Grande do Sul – disciplinas de Geografia, Filosofia e Sociologia), pois a mesma ultrapassaria a pontuação máxima no respectivo subtotal, bem como não pude acrescentar palestras e conferências referentes ao item 2.2 – experiência em atividade de ensino não regular -, pelo mesmo motivo.

Agradeço a análise e possível deferimento;

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A desconsideração dos períodos concomitantes foi utilizada para todos os candidatos do certame; isto porque o anexo IV do edital estabelece a pontuação por semestres, e não por contratos de trabalho, não sendo coerente a incidência de pontuação em períodos sobrepostos. Desta forma, foi desconsiderada a pontuação relativa aos períodos concomitantes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
43	<p>Na Prova de Títulos do Edital nº 06/2015 no item 1 (Titulação Acadêmica) evidencia-se uma possível contradição entre os subitens 1.2 e 1.3, pois se a Especialização (1.3) não pode ser cumulativa aos subitens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 – “sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação ao candidato” -, e se cursos de Bacharelado (como o Bacharelado em Filosofia que apresentei) não podem ser considerados como formação pedagógica, considero haver uma contradição, pois a Especialização em Mídias na Educação que apresentei em documentos para a prova de títulos poderia então ser considerada, neste viés, como formação pedagógica.</p> <p>Para elucidar esta questão cito o que está na página do MEC, a saber:</p> <p>“Mídias na Educação é um programa de educação a distância, com estrutura modular, que visa proporcionar formação continuada para o uso pedagógico das diferentes tecnologias da informação e da comunicação – TV e vídeo, informática, rádio e impresso. O público-alvo prioritário são os professores da educação básica.” (Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=681)</p> <p>Nas palavras que sublinho na passagem acima (formação; pedagógico) evidencia-se a possibilidade de consideração da Especialização em Mídias na Educação como Formação Pedagógica no item 1.2, justificando-se em vista da presente ambiguidade que o anexo IV e o edital nº 06/2015 não esclarecem suficientemente aos candidatos por ocasião do preenchimento do requerimento de pontuação da prova de títulos (anexo VI).</p> <p>Interponho recurso à Prova de Títulos por considerar que possa ser revista a não consideração do Bacharelado e/ou da Especialização em Mídias na Educação como formação pedagógica no item 1.2 enquanto formação pedagógica – acrescida a formação exigida pelo cargo, Licenciatura em Filosofia (que não pontua conforme edital).</p> <p>Agradeço a análise e possível deferimento;</p>	3006041	2015-06-23 18:19:05

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A especialização apresentada pelo recorrente não pode ser considerada como Formação Pedagógica, considerando a Resolução nº 2, de 26 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação. Isto porque, conforme consta no art. 10º da referida Resolução, o concluinte de programa especial (de formação pedagógica de docente) receberá certificado e registro profissional equivalente à **licenciatura plena**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
44	<p>Venho por meio deste recorrer da avaliação e pontuação atribuída à prova de títulos, do concurso público para docentes do IFRS, vaga 32, inscrição 3205660, correspondente à área de Letras Português/Inglês, realizada no dia 14 de junho de 2015, no turno da manhã. A pontuação correspondente ao Grupo 2 sobre Experiência Docente não foi atribuída, mesmo com a apresentação de documentação comprobatória. Portanto, proponho uma revisão da pontuação, visto que foram anexados à prova, juntamente com o requerimento de pontuação e demais requerimentos, os documentos comprobatórios de exercício de docência em instituições públicas municipais da cidade de Guaíba. Os documentos comprobatórios anexados correspondem à “Regência de Classe” nas seguintes escolas da rede municipal de Guaíba: E.M.E.F Amadeu Bolognesi e E.M.E.F. Senador Teotônio Brandão Vilella, ambas localizadas na referida cidade. Na documentação apresentada constam tempo de atuação nas instituições bem como números pessoais de matrícula (271993, nomeação em abril de 2007 e 286958, nomeação em fevereiro de 2012). O ingresso em ambas as matrículas se deu por nomeação mediante concursos públicos realizados em 2007 e 2011, respectivamente, em Guaíba. Dessa forma, por ser o exercício da docência em cargos públicos da referida prefeitura, estes são regidos por estatuto, plano de carreira e previdenciário próprios, não havendo registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), e, portanto, não sendo anexada cópia da mesma. Assim sendo, venho solicitar reavaliação dos títulos e requerer pontuação específica correspondente aos semestres de exercício da docência, que realizo ainda na presente data. A pontuação atribuída, registrada em edital, é de 7.5 pontos por semestre completo; perfazendo um total de 15 semestres de exercício em uma matrícula e de 6 semestres na outra, não ultrapassando a pontuação máxima de 75 pontos atribuída ao Grupo 2, reivindico a pontuação máxima do Grupo 2, ou seja, 75 pontos, para os títulos apresentados. Atenciosamente. [REDACTED]</p>	3205660	2015-06-23 18:24:48

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os atestados emitidos, respectivamente, pela E.M.E.F Amadeu Bolognesi e E.M.E.F Senador Teotônio Brandão Vilella não foram considerados no item 2.1, por não cumprirem os requisitos estabelecidos no item 12.10 “b” do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
45	Solicito a contabilização de 18 pontos referentes à experiência técnica-profissional na área de educação como tutor EaD, uma vez que o cargo é considerado como técnico administrativo pela Universidade Feevale, onde exerço a função, inclusive com contribuição sindical ao Sintep (Sindicato dos Técnicos Administrativos do Ensino Particular). Tenho em mãos declaração comprobatória assinada pela Coordenadora Geral do EaD na instituição, Cláudia Lunkes Schmitt, que não consegui anexar ao processo pela inexistência de campo, possibilitando anexar documentos.	2606084	2015-06-23 19:00:37

(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A banca analisou a solicitação do recorrente e alterou a referida pontuação, considerando as atividades de tutor no item 3.1. Com as alterações, o recorrente passou a pontuar 225 pontos.

Item 3.1: 18 pontos.

Pontuação Final: 225 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
46	Quanto ao documento 002 – Certificado do Curso de Especialização em Gestão de Pessoas: O referido curso deve ser considerado como Formação Pedagógica, vez que integrou a grade disciplinar a Disciplina de Metodologia do Ensino Superior, conforme informação constante no verso do certificado. Tal especialização é registrada no MEC como formação didático-pedagógica, considerada habilitação para docência no ensino superior, contemplando os princípios de aprendizagem do ensino superior e as competências pedagógicas adequadas para atuação. Assim, a pontuação correta a ser considerada é de 45 pontos e o Certificado deve ser inserido no Grupo 1.2. e não no Grupo 1.3.	1502584	2015-06-23 19:12:48

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A especialização apresentada pelo recorrente não pode ser considerada como Formação Pedagógica, considerando a Resolução nº 2, de 26 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação. Isto porque, conforme consta no art. 10º da referida Resolução, o concluinte de programa especial (de formação pedagógica de docente) receberá certificado e registro profissional equivalente à **licenciatura plena**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
47	Quanto ao documento 003 – Certificado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial: O referido curso deve ser considerado como Especialização na Área, pois conforme se evidencia no verso do Certificado, as disciplinas integrantes do curso referem-se à Gestão Empresarial, sendo a Logística uma disciplina diretamente relacionada com o tema. Assim, a pontuação correta a ser considerada é de 45 pontos e o Certificado deve ser inserido no Grupo 1.3. e não no Grupo 1.4.	1502584	2015-06-23 19:13:19

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A pós-graduação Lato Sensu já havia sido considerada pela banca avaliadora no correspondente item (1.3 do anexo VI). Ocorre é que o recorrente tentou pontuar no item 1.1 (curso técnico na área ou magistério) o diploma de Bacharel em Administração, sendo este requisito para ingresso na vaga, não pontuando conforme item 12.7 do edital. Ainda, destacamos que o outro título apresentado em nível de especialização foi desconsiderado pela banca avaliadora, pois o recorrente já atingiu a pontuação máxima (45 pontos neste requisito).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
48	Quanto aos documentos 004 e 005 – Contratos de Prestação de Serviços de Ensino: Conforme se pode presumir, os referidos documentos não foram aceitos pela equipe julgadora para comprovação do atendimento aos requisitos do Grupo 2.1. Todavia, os documentos são comprovações de que houve docência em cursos no SENAC e SENAI. Assim, em não sendo considerada como pontuação do grupo 2.1., deve ser considerada como pontuação no grupo 2.2, ou seja, 1,5 por cada experiência, totalizando 3 pontos.	1502584	2015-06-23 19:14:03

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O contrato firmado com o SENAI foi considerado pela banca no item 2.2, por se tratar de experiência de ensino não regular. Já com relação ao contrato firmado com o SENAC, o mesmo foi desconsiderado pois não estava autenticado, conforme item 12.13 do edital. Com as alterações, o recorrente passou a pontuar 93 pontos.

Item 2.2: 3 pontos.

Pontuação Final: 93 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
49	Mestrado na área ou Educação - 120 2.1. Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência) 7,5 para língua portuguesa 1º semestre de 2012. 2.1. Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência) 7,5 para língua portuguesa 2º semestre de 2012. 2.1. Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência) 7,5 para Literatura brasileira 1º semestre de 2012. 2.1. Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência) 7,5 para Literatura brasileira 2º semestre de 2012. Experiência em atividade de ensino não regular (ministrante de cursos, palestras, conferências, etc.) 1,5 Total: 151,5	4104434	2015-06-23 20:04:11
<p>Interponho recurso ao somatório de pontos atribuído pela banca com relação aos títulos. Considerando que a pontuação total concedida foi de 129 pontos, não foi considerada uma de minhas experiências no magistério. A experiência na docência é de dois semestres por disciplina sendo, pois, dois semestres para língua portuguesa e dois semestres para literatura, conforme documentos de comprovação entregues. Desta forma, a soma dos títulos resulta em 151,5.</p>			

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após reanálise da documentação pela banca avaliadora, a quantidade de semestres relativa ao tempo de experiência docente junto ao Estado do Rio Grande do Sul foi alterada de 1 para 2 semestres. Os atestados relativos à experiência docente junto à UNIJUI e Colégio Tiradentes foram desconsiderados, por estarem em desconformidade com o item 12.10 “a” do edital. Quanto à pontuação relativa ao item 2.2, foi desconsiderado o certificado relativo à participação no II Seminário de Estudos à Pesquisa Científica, visto que o mesmo foi conferido à pessoa diversa que não a requerente, muito embora conste no verso que a mesma teria tido participação no evento, porém sem indicação da atividade realizada. Com as alterações, a recorrente passou a pontuar 136,5 pontos.

Item 2.1: 15 pontos.

Pontuação Final: 136,5 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
50	<p>Gostaria de solicitar à banca, de forma totalmente respeitosa, a recontagem dos títulos (a fim apenas de dirimir dúvidas e não de questionar a idoneidade do processo) de todos os candidatos aprovados neste concurso com a devida comprovação (exposta publicamente, já que se trata de interesse da sociedade) exigida no edital nos itens 12.10 (a, b, c), retificação de 09/04/2015 tanto em relação à experiência docente quanto em relação à experiência profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo. Tendo em visto que o concurso público em questão é para o cargo de docência, não fica claro no edital em que circunstância e qual experiência técnica e de que área afim se relaciona com prática docente de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, exigida para o provimento do cargo de professor. Por isso, gostaria de pedir a recontagem e exposição pública da documentação comprobatória para que ficassem esclarecidas essas possíveis dúvidas para todos os candidatos, ou seja, o que exatamente é experiência profissional não docente relacionada diretamente com a prática de professor de Língua Portuguesa, desde que essa experiência seja comprovada pelo item 12.10 do edital retificado. Gostaria também de solicitar a recontagem de pontos de todos os candidatos, para esclarecer possíveis dúvidas também em relação à experiência profissional, que, no caso de funcionário privado, deve-se dar, segundo o edital, por meio de cópia da CTPS, contrato de trabalho ou de RPA e, no caso de funcionário público, com cópia declaração/certidão emitida pelo setor de Recursos Humanos ou autoridade máxima do órgão, contendo o período (início e fim, se for o caso) bem como a descrição do cargo e das atividades desenvolvidas, acompanhada da respectiva portaria de nomeação (e exoneração, se for o caso), publicada provavelmente no Diário Oficial da União. Desde já agradeço pela atenção dos senhores e pelos esclarecimentos.</p>	2602869	2015-06-23 20:05:15

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação de publicação dos documentos apresentados pelos demais candidatos não poderá ser atendida, tendo em vista tratar-se de informação de acesso exclusivo e restrito do candidato interessado, já tendo sido tornada pública a pontuação final auferida por cada candidato. Além disto, não compete à banca avaliadora de títulos, nesta fase recursal, esclarecer dúvidas acerca do teor do edital. Quanto à solicitação de recontagem da pontuação, esta não se justifica, eis que carece de motivação e fundamentação. A recorrente não esclareceu qual a razão objetiva para a recontagem, fazendo tal solicitação pautada em **possíveis** dúvidas surgidas após a divulgação da pontuação dos demais candidatos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
51	Peço que revisem os documentos referentes à prova de títulos, pois todos os atestados e cópias foram devidamente preenchidos e entregues, conforme as normas do edital 06 2015.	0604838	2015-06-23 20:35:24

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os títulos não foram analisados pois a recorrente foi desclassificada na prova de desempenho didático-pedagógico, destacando que a referida fase do concurso era de natureza classificatória e eliminatória.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
	Prezados senhores, Gostaria de verificar que ocorreu Prova de Títulos em baixo: - Grupo 1 - Títulos Acadêmicos: fiquei 0 pontos pois entreguei os certificados que tinha proficiência, graduação e atestado de pós(andamento) – N° de ordem 1.1, 1.2 e 1.3. Que houve e porque zerando ponto? - Grupo 2 – Experiência Docente: pode me dizer quais certificados que acertei 12 pontos? E os restos não aceitáveis? Explica que houve? Pois fui professor que ministrei de curso de Libras como Pronatec (n° ordem 2.1B), duas vezes UCS (n° ordem 2.1C e 2.1D), e La Salle (n° ordem 2.1A e 2.1E). E fui duas vezes palestrante (n° ordem 2.2A e 2.2D), fui duas vezes da comissão organizado (n° ordem 2.2B e 2.2C).		
52		0804700	2015-06-23 20:42:37
	Muito obrigado Atenciosamente, ██████████		

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Quanto ao Grupo 1 – títulos acadêmicos, para o item 1.1 , o documento apresentado não se enquadra na modalidade de Curso Técnico. Cabe ressaltar ainda que, nos termos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, regulamentado pela Resolução n. 1, de 01/12/14 do Conselho Nacional de Educação, a carga horária dos cursos técnicos varia de 800 a 1200hs. Para o item 1.2, o título apresentado não foi pontuado pois é requisito mínimo para ingresso no cargo, conforme item 12.7 do edital; somente seria pontuado se o candidato apresentasse outra licenciatura diferente daquela exigida como requisito mínimo ou ainda, formação pedagógica. Para o item 1.3, o documento não foi pontuado pois a pós-graduação ainda está em andamento (só podem ser pontuados os cursos efetivamente concluídos). Quanto ao Grupo 2 – experiência docente, o documento “2.1A” não completou 1 semestre; os documentos “2.1B, 2.1C, 2.1D e 2.1E” (Pronatec) foram considerados atividades de ensino não regular, pois não se enquadram na modalidade de ensino regular.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
53	<p>Prezados membros da banca!</p> <p>Venho solicitar recurso da prova de títulos no que concerne à avaliação da prática docente. Verifiquei que não foram computados períodos em que exerci atividade de tutor de ensino. Verifiquei que a tutoria de ensino não está listada no item 12.8 do edital. Sendo assim e considerando que a tutoria que exerci foi remunerada; tinha como função planejamento de aulas, ministrar aulas em videoconferências e ministrar aulas presencias na ausência de docente responsável pela disciplina, além de atividades de acompanhamento e avaliação de todas as atividades propostas no decorrer do semestre letivo, solicito que reavaliem minha pontuação neste quesito. Conforme documentação apresentada, ministrei quatro disciplinas, perfazendo o total de quatro semestres letivos. Peço respeitosamente, portanto, que minha nota na prova de títulos seja acrescida em 30 pontos, pois acredito que este acréscimo é justificado, uma vez que a tutoria é uma experiência docente.</p> <p>Atenciosamente</p>	0904051	2015-06-23 22:29:48

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Para o Grupo 2 – Experiência docente, os atestados de tutoria emitidos pela Universidade Federal de Santa Catarina não foram considerados, pois não constam os períodos/datas em que o recorrente ministrou as disciplinas. Além disto, um dos atestados não foi apresentado autenticado, estando em desacordo com o item 12.13 do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
54	Solicito revisão da pontuação dada ao candidato [REDACTED], a respeito do seu título Doutorado. Foi dada a pontuação de 180 pontos ao candidato, entretanto, sendo que seu Doutorado é em Manejo de Solo, a pontuação deveria ser de 90 pontos, por não ser da área do concurso, conforme item 1.8 do Anexo IV do Edital 06/2015, deste concurso.	0406094	2015-06-23 22:54:19

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O doutorado realizado em manejo do solo encontra-se inserto na área de Ciências Agrárias, conforme áreas de conhecimento da tabela CAPES; neste sentido, considerando que uma das formações exigidas para a vaga n.04, conforme especifica o anexo I do edital, é a Agronomia, Engenharia Agrícola ou ainda Ciências Agrárias, o referido doutorado foi aceito pela Comissão avaliadora dos títulos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
55	<p>Meu título de mestre foi considerado como de outra área e como consequência só obtive 60 pontos. Gostaria que isso fosse revisto e considerada a pontuação total, pois a formação exigida para o cargo é clara quando diz: "Graduação em Ciências da Computação ou Sistemas de Informação ou Engenharia de Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Licenciatura em Informática ou áreas afins.", conforme Anexo I - Quadro de Vagas.</p> <p>A área de Engenharia Elétrica, onde obtive o título de mestre, é uma área afim tanto da Ciência da Computação quanto da Engenharia da Computação. Então, não tem motivo para ser considerada como de outra área, uma vez que essas áreas possuem temas em comum tanto em cursos de graduação quanto pós graduação. Os cursos de pós graduação em Engenharia Elétrica e Engenharia da Computação fazem parte do mesmo documento de área da CAPES no último triênio (Engenharias IV - http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/documentos-de-area). Além disso, o fato de ser mestrado em Engenharia Elétrica não é impedimento para realizar um trabalho relacionado com a área de computação.</p> <p>Alguns candidatos obtiveram a pontuação total com título de mestre em áreas como Engenharia da Computação, Engenharia de Produção, Modelagem Computacional e Computação Aplicada. Ao pé da letra, algumas das áreas descritas anteriormente nem fazem parte da tabela de áreas de conhecimento da CAPES (http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao).</p> <p>Sendo assim, solicito revisão da minha prova de títulos e que o título de mestre seja adicionado no item 1.5 (mestrado na área ou em educação), totalizando 120 pontos para a titulação acadêmica.</p>	2505046	2015-06-24 00:26:55

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O mestrado apresentado pelo recorrente não pode ser considerado na área, pois conforme consta na tabela CAPES, faz parte da grande área Engenharias, área de avaliação Engenharias IV, sendo que a área exigida para a vaga enquadra-se na grande área Ciências Exatas e da Terra, área de avaliação Ciência da Computação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo Recurso

Inscrição Data/hora

RECURSO – PROVA DE TÍTULOS

Ao IFRS,

Embora não tenham sido disponibilizados os motivos pelos quais certos títulos comprobatórios por mim apresentados não terem sido aceitos, sou inclinado a deduzir, pelas informações disponibilizadas pelo arquivo “Resultado Preliminar da Prova de Títulos - Publicado em 22/06/2015”, que estes seriam os que eu contraponho abaixo. Solicito, portanto, a reconsideração dos pontos não considerados, ou as devidas justificativas, caso as negativas sejam mantidas.

Grupo 1:

- Licenciatura em Filosofia (na área) no valor de 45 pontos não foi computada a despeito de não ser um título cumulativo conforme consta no “Anexo IV - Avaliação de Títulos - Retificado em 09/04/2015”. (Caso fosse exigido histórico escolar para comprovar a duração do curso, entendo que este deveria constar no edital).

Grupo 2:

- Declaração de docência como professor titular (concursado) de filosofia no valor de 15 pontos (2 semestres) não foi computada. Consultei a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Diretoria de Ensino Centro-Oeste, e a informação que me foi passada foi de que a própria escola sede (E.E. Romeu de Moraes) é responsável pela emissão de tal documento, conforme apresentei na prova de títulos.

- Declaração de docência em ensino da distância no valor de 22,5 pontos (3 semestres). Como também desconheço as causas para a rejeição deste documento, gostaria de ponderar o seguinte: a) Que a atividade de ensino a distância constituiu-se em docência conforme o DECRETO Nº 5.622, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5622.htm. b) Que a forma de remuneração, embora não esteja sequer contemplada na retificação (09.04.2015) do edital (tópico 12.10) que trata deste assunto, não poderia ser motivo de impedimento para o reconhecimento da atividade, porque a bolsa benefício (conforme lei 11272 de 06.02.2006) constituiu-se na forma pela qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) – em parceria com a UFPE e o NCE-USP – remunerou os professores na ocasião. c) Que a bolsa benefício não se confunde com uma bolsa de estudos, conforme descrita no tópico 12.8 do edital. Não se trata, portanto, de uma “atividade como bolsista”, mas de uma forma de remuneração de uma atividade docente (não vinculada a um programa de pós-graduação) por meio de uma bolsa. d) Ademais, solicitei em tempo, através de e-mail ao concursodocentes2015@ifrs.edu.br no dia 02.06.2015, o esclarecimento dessa dúvida à qual me foi respondida apenas no dia 10.06.2015, afirmando o mesmo que constava na retificação do edital. Entendo, no entanto, que a comprovação de rendimento (que é comprovada unicamente por meio digital através do site do próprio órgão) dessa legítima experiência de docência não possa ser desconsiderada por não ter, o edital, contemplado essa modalidade de formação de professores proposta pelo FNDE do MEC.

56

2015-06-
0704419 24
00:34:05



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Grupo 3

Quanto à “Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo”, busquei esclarecimentos em 02.06.2015 por meio do e-mail concursodocentes2015@ifrs.edu.br sobre o que estaria previsto neste quesito, uma vez que palestras e publicações não se encaixariam. Pedi exemplos, e obtive como resposta em 10.06.2015 o seguinte: “Não, nenhum” (exemplo).

Se a própria organização do concurso não soube mencionar nenhum exemplo de experiência profissional não docente em filosofia que pudesse ser contabilizada à soma de títulos, gostaria de saber que instância poderia ter me esclarecido em tempo de não ser prejudicado por não mencionar outras atividades profissionais que poderiam ter me favorecido. Até porque, observando o “Resultado Preliminar da Prova de Títulos”, pude notar que ao menos um candidato alcançou a pontuação máxima (300 pontos) que só poderia ter sido obtida com os 45 pontos disponibilizados neste Grupo 3.

Atenciosamente,

██████████

São Paulo, 23 de junho de 2015.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: No Grupo 1 – Titulação Acadêmica, a Licenciatura em Filosofia constitui requisito mínimo para ingresso na vaga, e conforme item 12.7 do edital, a mesma não foi pontuada. Somente seria pontuado se o candidato apresentasse outra licenciatura diferente daquela exigida como requisito mínimo ou ainda, formação pedagógica. No Grupo 2 – Experiência docente, a declaração emitida pela NCEUSP não foi considerada pois refere somente que o recorrente exerceu atividade de tutoria, sem especificar quais as atividades desenvolvidas enquanto tutor; ainda, na mesma declaração, foi desconsiderado o período relativo à orientação de monografias, tendo em vista o disposto no item 12.8 do edital. Por fim, esclarecemos que, nos termos do item 18.9 do edital, não poderiam ser prestados esclarecimentos/informações acerca do teor do edital por qualquer meio ou forma.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
57	<p>Solicito revisão e pontuação da experiência profissional não docente.</p> <p>Conforme os documentos que encaminhei referente à experiência técnica e profissional todos se enquadram dentro das exigências do edital:</p> <p>1)Foram apresentados contratos de prestações de serviços – que atendem o item 12.8 do edital – pois NÃO possuem natureza/produção acadêmica, NÃO decorrem de atividades de estágio, bolsista, trabalhos acadêmicos nem de atividade voluntária.</p> <p>Os contratos apresentados referem-se à prestação de serviços de produção técnica – material escrito, material audiovisual e elaboração de questões. Tais funções não são de natureza acadêmica, a qual é compreendida conforme o item 12.8. como atividade decorrente de pesquisa, ensino e extensão. Para a prestação dos serviços descritos foram necessárias habilidades técnicas sobre a produção audiovisual, elaborando roteiros para os mais variados gêneros de produções audiovisuais (entrevistas, animações, enquetes, opinião pública, aprofundamento filosófico). Da mesma forma, a produção textual não se enquadra nos moldes de natureza acadêmica, e para tanto, nem a Plataforma Lattes considera tal produção como algo pontuado e classificado como periódicos científicos, livros ou textos resultantes de pesquisa. Assim, a produção de texto didático e produtos audiovisuais são produções técnicas de acordo com a própria Plataforma Lattes. Produção técnica não é produção acadêmica ou atividade de ensino direta, nem se vincula a atividades de pesquisa ou extensão, mesmo que a utilização posterior do material seja de implementar os processos educativos, porém tal utilização não refere-se a mim como profissional contratada.</p> <p>A procuradora Federal da PGF/AGU, Juliana Lima Salvador, afirma que “a expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude e significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimento e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. [...] A exigência de qualificação técnica, portanto, deve ser a suficiente a demonstrar conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto a ser executado”. E, por fim, “cumpre registrar a definição doutrinária para “qualificação técnica profissional” como requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa”. (SALVADOR, J. L. Dos parâmetros para exigência de qualificação técnica e capacidade técnico-profissional, 19 de Outubro de 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,dos-parametros-para-exigencia-de-qualificacao-tecnica-e-capacidade-tecnico-profissional,45547.html>.</p> <p>2)Conforme especificado no anexo IV do edital, no item 3.1, os documentos de prestação de serviço referem-se à experiência profissional</p>	4205017	2015-06-24 00:46:56



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

não docente na área da atuação exigida para o cargo.

A prestação de serviços descrita nos contratos não possui natureza docente, pois não há a execução de ensino, não há relações e interações de ensino-aprendizagem. Contudo, a finalidade de utilização dos materiais é educativa, o que implica, já no processo de produção técnica, conhecimentos e justificativas da área da filosofia na elaboração dos materiais.

De acordo com a Lei 11.301, de 10 de maio de 2006 (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11301.htm), que acrescenta o §2 ao Art. 67 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o qual expressa que: “Para os efeitos do disposto no § 5o do art. 40 e no § 8o do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.” Logo, o serviço prestado à empresa “Natural” (que não é um estabelecimento de educação) não pode ser considerado “função de magistério”, nem formação acadêmica, pois não há vínculo empregatício com a empresa contratante.

Já nos contratos apresentados de prestação de serviços às instituições de ensino (Facos – Faculdade Cenecista de Osório) não são atividades de docência, mas produções técnicas de materiais. Cabe salientar que a Instituição de ensino com a qual eu tenho vínculo docente, realizou especificamente um contrato para a produção solicitada, considerando como atividade não docente. E a necessidade do contrato foi justificada por devio de função docente.

3)Os documentos apresentados enquadram-se na retificação do edital 06/2015, publicada em 09/04/2015, a comprovação da experiência profissional não docente dar-se-á conforme item 12.10 do edital, o qual, segundo retificação publicada no mesmo dia, expressa, no item c, que serão considerados os seguintes documentos “em atividade/serviço prestado como autônomo: contrato de prestação de serviços OU recibo de pagamento autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado [...]”.

Encaminhei contratos de prestação de serviço como autônoma que compreenderam prestações de serviços de produção de material didático (atividade não docente) em minha área de atuação (filosofia/teologia, de acordo com a árvore do conhecimento da CAPES), todos os contratos denotam período de vigência. Respeitando o que expressa o edital, encaminhei declaração/certificação/atestado da empresa contratante que atesta o serviço realizado e o período (durante semestre x ou ano x), de modo que todas as informações solicitadas foram atendidas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Pela natureza descrita nos contratos, vale ressaltar que não se trata nem de formação acadêmica, nem de estágio. De outro lado, em se tratando especificamente da área de filosofia, o edital não especifica o que se compreende por “experiência profissional não docente em área de atuação”. Em outras áreas como, por exemplo, um contador trabalhar em um escritório de contabilidade, indica a aplicação direta da área. Já, para filosofia que lida com atividade intelectual, a atuação profissional complexifica-se. Os contratos apresentados indicam essa atividade sem a aplicação direta ao ensino, nem são decorrentes da formação acadêmica. Trata-se de atividade intelectual no âmbito de experiência profissional autônoma.

Seguindo o Art. 37, II da Constituição Federal de 1988: “Art. 37 (...) II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. Isso implica em considerar que a exigência da demonstração de experiência profissional deve estar de acordo com a área e aptidão do cargo almejado, desde que tal exigência se justifique pela natureza e complexidade do cargo, além de estar prevista em lei. Os contratos apresentados demonstram atuação profissional na produção de materiais que são utilizados na educação, isso indica domínio técnico construído a partir de conhecimentos filosóficos que possibilitaram explorar ferramentas tecnológicas, audiovisuais, recursos textuais facilitadores. Se a produção em si não pode ser caracterizada como acadêmica e docente, a futura utilização da produção por terceiros – pelas empresas contratantes – volta-se a atividade de ensino e difusão dos conhecimentos da filosofia.

Por fim, experiência profissional compreende os empregos formais, as prestações de serviços na área do cargo pleiteado. Nota-se que o concurso valorizou e pontuou a experiência profissional de filósofos na Administração Pública. Quando se trata de vínculos privados, e, no meu caso específico, descaracterizou-se a experiência profissional, talvez por entendê-la como docente ou acadêmica. Contudo, trata-se de prestação de serviços não docente de elaboração de materiais. Assim, solicito revisão e pontuação da experiência profissional não docente.

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A banca avaliadora de títulos considerou os atestados como experiência profissional não docente. Entretanto, o motivo da não pontuação é a contradição entre o teor dos atestados emitidos e os respectivos contratos juntados: no primeiro atestado (n. 24), consta a prestação de serviços no primeiro semestre de 2014, perfazendo **40 horas**, porém no contrato de trabalho **não** resta especificado o período de trabalho, sendo forçoso concluir que a recorrente levou o período de 6 meses para elaborar 40 horas de material.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

no segundo atestado (n. 25), consta a prestação de serviços no segundo semestre de 2014, perfazendo 40 horas; porém, no contrato anexo ao atestado, na cláusula quarta - do prazo, consta a obrigação de entrega do conteúdo e material instrucional até o dia 18/01/2014. Constatou-se ainda outra divergência na assinatura do contrato (dia 23 de dezembro de 2014 – presumindo-se que entrega deveria ocorrer em 18/01/2015 e não 18/01/2014, como constou no contrato); ainda assim, não contabilizaria sequer 1 mês de experiência profissional.

no terceiro atestado (n. 26), consta a prestação de serviços, em um total de 30 horas; porém, no contrato anexo ao atestado, na cláusula quarta - do prazo, consta a prestação de serviços dar-se-ia no período compreendido entre 22/09/2014 a 13/10/2014, não contabilizando sequer 1 mês de experiência profissional. no quarto atestado (n. 27), muito embora conste no contrato anexo o período de **vigência** (não de efetivo trabalho) no total de 6 meses, a prestação de serviços informado no atestado compreende o período de 12/09/2011 a 04/11/2011, contabilizando sequer 2 meses de experiência profissional. Como se pode perceber, a recorrente não atinge o tempo necessário para pontuar no item 3.1 do Anexo IV.

na declaração emitida pela Natural Editora e Produtora Ltda. (n. 29), consta o período de 3 meses para entrega dos materiais, porém o respectivo contrato aponta para o período de entrega de 30/11/2012 a 29/01/2013 (contabilizando 2 meses).

na declaração emitida pela Natural Editora e Produtora Ltda. (n. 30), consta o período de 3 meses para conclusão e entrega dos materiais, porém o respectivo contrato aponta para o período de entrega de 22/07/2012 a 31/08/2012 (contabilizando pouco mais de 1 mês).

em outro contrato de prestação de serviços junto à Natural Editora e Produtora Ltda. (n. 21), com alteração trazida no 1º aditivo, consta como período de entrega da produção intelectual de 29/04/2011 até dia 31/08/2011 (contabilizando 4 meses).

em outro contrato de prestação de serviços junto à Natural Editora e Produtora Ltda. (n. 22), o período é concomitante com o contrato acima mencionado (n. 21), e portanto foi desconsiderado.

em outro contrato de prestação de serviços junto à Natural Editora e Produtora Ltda. (n. 23), consta como período de entrega de pré-roteiro de 22/07/2012 até a data de 31/08/2012 (contabilizando pouco mais de 1 mês).

Feitos tais esclarecimentos, considerando as exclusões de fração de meses e dias (anexo IV do edital), a banca considerou o total de 1 semestre para o item 3.1 , passando a recorrente a pontuar no total 229,5 pontos.

Item 3.1: 4,5 pontos.

Pontuação Final: 229,5 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
58	<p>No requerimento de pontuação de prova de títulos existem campos que exigem títulos na área do concurso ou em educação, a exemplo de especialização (item 1.3) e mestrado (item 1.5). Claramente, o concurso foi na área de finanças. Portanto, solicito que os títulos de candidatos apresentados fora dessa área (finanças e educação) não sejam pontuados porque isso eleva indevidamente a classificação. São exemplos de títulos que não são de finanças, embora haja afinidade e pontos de sobreposição: contabilidade, economia, MBA, administração. Mesmo nas empresas, as atividades do contabilista (controller) tem diferença nítida da atividade do tesoureiro (principal administrador financeiro). O currículo do economista não inclui diversos assuntos cobertos em finanças e é um campo muito mais focado com a economia pública (ver obras de Smith, Keynes, Say, Ricardo etc). O MBA e a administração usam conceitos de várias áreas com foco na gestão. Portanto, embora essas diferentes áreas tenham afinidade e sejam próximas nenhuma delas é um título de finanças como foi exigido no próprio edital. A aceitação de todos esses títulos pela banca, cria até mesmo um conflito do que vem a ser o conceito de finanças: seria contabilidade, economia ou administração? Deste modo, meu pleito para manutenção da mais plena coerência com o edital e evitar interpretações duvidosa é que apenas sejam aceitos títulos na área de finanças ou em educação, no caso dos itens 1.3 e 1.5</p>	1305056	2015-06-24 07:53:29

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os títulos apresentados pelos candidatos encontram-se inseridos nas áreas exigidas para ingresso na vaga de n.13 (Administração, Economia, Ciências Contábeis e áreas correlatas); neste sentido, os referidos títulos foram aceitos pela Comissão avaliadora.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
59	<p>Solicito que seja procedida uma revisão das pontuações unitárias estabelecidas para a prova de títulos, visando maior competitividade do concurso, o que contribuirá com a escolha dos melhores candidatos e com o pleno cumprimento dos princípios da administração pública. Refiro-me mais especificamente a grande diferença entre a pontuação de mestrado/doutorado e a prática docente/profissional. Os títulos de Mestre e doutor foram desproporcionalmente maiores que a experiência. Isso faz com que uma pessoa que tenha, digamos o mestrado, e que nunca tenha ensinado na vida ou que tenha ensinado muito pouco obtenha 120 pontos. No entanto, alguém que tenha por exemplo 10 anos de docência do ganha o máximo de 75 pontos. Essa desproporcionalidade não contribui para a competitividade e para obter o melhor candidato, já que um único diploma acaba valendo muito mais do que a experiência. Minha solicitação, em suma, é que haja uma redução no valor dos títulos de Mestre e doutor para criar condições mais equânime e justas na disputa entre os candidatos. Claramente, a pontuação conferida para tais títulos foi excessivamente elevada.</p>	1305056	2015-06-24 08:16:40

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O recorrente não está questionando a sua pontuação, mas sim a forma de avaliação da banca. Cabe esclarecer que todos os candidatos foram avaliados igualmente, segundo os critérios estabelecidos no edital; por fim, não há possibilidade de alteração dos critérios de avaliação nesta fase do certame.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
60	Não sei quais comprovantes consideraram, mas o contrato com o IFRS - Campus Caxias do Sul, 2015, foi encerrado, como podem conferir com o própria insituição. Pelo que sei, mesmo que não encerre na metade do ano, ele conta como um semestre.	0705593	2015-06-24 10:51:08

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O contrato apresentado pelo recorrente, segundo consta na cláusula quarta, possui vigência de 09/02/2015 até 15/07/2015; porém, a banca não pode considerar tempo futuro, computando somente o tempo até a data da entrega dos títulos - dia 13/06/2015. Desta forma, levando-se em consideração a exclusão da fração de meses e dias, constante no anexo IV, o recorrente conta com apenas 4 meses de experiência profissional, não pontuando no item 2.1.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
61	<p>Na experiência profissional, recebi 4,5 pontos (1 semestre), refletindo que desde 2000, época de minha formação, não trabalhei na área da atuação exigida pelo cargo. É um pouco de exagero, eu possuo 42 anos, e isso indica que nesse anos todos não trabalhei na área. Na Sell Soft Informática Ltda. CNPJ: 93.351.930.0001-70 tem uma declaração que diz: “estagiário no período de 23/11/1998 à 31/03/1999, e efetivado como funcionário no período de 01/04/1999 até 02/02/2000”, também comprovado em carteira. Como bolsista no INPE não tenho comprovação em carteira, mas tenho o cadastro no CNPQ além do artigo “Banco de dados para o Núcleo de Pesquisas e Aplicação de Geotecnologias em Desastres Naturais e Eventos Extremos do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais do INPE”. Já na Prefeitura Municipal de Alto Alegre, nenhum Funcionário possui carteira de trabalho, os documentos comprobatório são as portarias e a declaração do Prefeito. Foi enviado portaria de coordenador e professor do Telecentro, porém não sei se foi computado, e declaração constando serviços prestados na área de informática e desenvolvimento do software para o protocolo que é usado até hoje pela prefeitura. Gostaria que fossem adicionados a experiência profissional.</p> <p>Quanto a experiência em docência, o tempo deve ser contado desde o primeiro trabalho como instrutor na prefeitura, adicionando o tempo no estado nos cursos técnicos, bem como o instituto federal possui cursos técnicos em informática, pois trabalho com desenvolvimento web, nas escolas e também nos cursos na prefeitura de minha cidade. Meu ID funcional é 3747450-01. Gostaria que todas essas experiências fossem adicionadas, pois o tempo na docência e profissional ultrapassam a pontuação.</p> <p>Atenciosamente [REDACTED].</p>	2505555	2015-06-24 11:46:19

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme já explicitado anteriormente, no Recurso de n. 39, para o item 2.1, foram considerados os contratos de trabalho com a Fundação Cruz Alta, Complexo Meridional, o atestado emitido pela Prefeitura de Alto Alegre, bem como o atestado da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre (de 18/05/12 até 08/08/12 – data da emissão do atestado) totalizando 3 semestres para este item. Para o item 2.2, foram desconsiderados os certificados emitidos pela Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul, pois o recorrente atuou como “participante”, totalizando 6 eventos para este item, pontuando 9 pontos. Para o item 3.1, foi considerado o contrato de trabalho com a empresa Sell Soft, contabilizando 1 semestre e 4 meses (fração é excluída). A declaração emitida pelo Município de Alto Alegre não foi considerada, pois a forma de comprovação está em desacordo com o disposto no item 12.10 do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
62	Na soma dos títulos acadêmicos não foi considerado o título de bacharel em Teologia, área ligada à Filosofia e à Educação.	0703164	2015-06-24 13:59:16

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme formulário de avaliação de títulos (anexo IV), não está prevista a pontuação para Bacharelado, pontuando somente licenciaturas diferentes daquela exigida como requisito mínimo ou ainda, formação pedagógica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
63	<p>Venho através deste requerimento, solicitar à banca, como forma de esclarecimento e de possível correção se for o caso, a recontagem dos pontos da candidata [REDACTED] para o cargo de professora de Língua Portuguesa e Literatura no campus de Osório. Estou fazendo isso a fim de dirimir dúvidas e não, em momento algum, de questionar a isonomia da banca ou qualquer lisura no processo de seleção.</p> <p>Como o currículo da plataforma Lattes (atualizado em 23 de junho de 2015) da candidata não apresenta os vínculos trabalhistas exigidos pelo concurso para atingir a pontuação máxima nos itens 2.1 e 3.1 da prova de títulos, acredito que houve um engano na computação da pontuação da candidata, já que ela obteve nota máxima em todos os quesitos da prova de títulos embora seu Lattes não comprove publicamente esse dado. Por isso, gostaria de requerer que todos os candidatos tivessem acesso aos documentos comprobatórios da experiência docente da professora, assim como a de qualquer outro concorrente se for necessário.</p> <p>O item 2.1 da planilha de avaliação de títulos edital refere-se à experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência). Conforme o edital e suas retificações, essa experiência refere-se ao exercício de docência como professor titular comprovado pela apresentação de carteira de trabalho ou contrato de trabalho se professor privado e “declaração/certidão emitida pelo setor de Recursos Humanos ou autoridade máxima do órgão, contendo o período (início e fim, se for o caso) bem como a descrição do cargo e das atividades desenvolvidas, acompanhada da respectiva portaria de nomeação (e exoneração, se for o caso). No caso de docente contratado sob a égide da Lei 8.745/1993, será aceito o respectivo contrato de trabalho firmado com a instituição pública”, se for professor público. Também, conforme o edital, no item 12.8, diz-se que “as aulas ministradas nos programas de mestrado e doutorado (estágio de docência), produção acadêmica, orientações de qualquer ordem, inclusive TCC ou trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, atividades como bolsista, qualquer forma de estágio, monitoria e serviços voluntários, não serão consideradas como experiência de docência e/ou profissional”.</p> <p>Conforme o currículo Lattes da professora [REDACTED] - que fez 75 pontos nesse critério (o que deve ser reconsiderado), sua experiência docente não contempla as exigências do edital. Afirmo isso porque ela indica que foi professora do curso Técnico em Biblioteconomia, ofertado pelo IFRS campus Porto Alegre, na modalidade Ead e professora do curso de licenciatura em Pedagogia do IFRS campus Porto Alegre. No entanto, essas atividades foram desenvolvidas como bolsista e não podem ser consideradas como experiência docente ou profissional, de acordo com este item do edital, ou seja, a candidata atuou como bolsista de EAD e não deve, provavelmente por isso, pontuar como docente segundo o item 12.8. Além disso, os dois cursos acima, Biblioteconomia e Licenciatura em Pedagogia são cursos em que a professora trabalha como bolsista no próprio IFRS, no qual ela não pode ser oficialmente docente, já que seu vínculo é o de Técnica em Assuntos Educacionais; logo, isso corrobora o fato de que essa experiência não pode contar como pontuação neste concurso, porque configura bolsa e, além disso, – como técnica – ela não pode lecionar. A referida professora está fazendo o concurso exatamente para assumir a função de docência; por isso, peço que se reconsiderem esses títulos – se existirem de acordo com as exigências</p>	2602869	2015-06-24 14:06:00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

do edital – apresentados no presente concurso.

Além desse dado, consta que a candidata tem experiência na UFRGS, que atuou como professora no curso de aperfeiçoamento “Mediadores de Leitura na Bibliodiversidade”, promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) via Universidade Aberta do Brasil (UAB), na modalidade EAD, o que se encaixa também na definição de bolsista e não na de professora titular, o que novamente não pontua conforme item 12.8. Ainda sobre a experiência profissional, cabe salientar que a experiência da professora na Escola Redentorista Instituto Menino Deus, IMD, Brasil - em sua grande parte - não foi como docente. Apenas de julho a fevereiro de 2010, ela atuou como professora titular, o que deve ter sido comprovado por sua carteira de trabalho. Ou seja, diante desses fatos, solicito que todos os candidatos tenham acesso aos documentos comprobatórios de experiência docente da professora ou de qualquer outro candidato já que se trata de interesse público e que, caso haja engano, se reconsidere a pontuação da candidata no item 2.1. Peço isso porque, pelas evidências de seu currículo Lattes de 23 de junho de 2015, não há o pré-requisito expresso no edital. Além desse questionamento do item 2.1, peço também que se comprovem os títulos da candidata em relação à atividade 2.2 - Experiência em atividade de ensino não regular (ministrante de cursos, palestras, conferências, etc.), pois não se vê no Lattes da candidata a comprovação exigida pelo edital (12.10).

Quanto ao item 3.1, também peço humildemente que seja revisado, já que, apesar de a candidata ter feito 45 pontos neste quesito, o Lattes de [REDACTED] não comprova oficialmente essas atividades, na medida em que ela desenvolve a função de Supervisora dos cursos de idiomas (Inglês, Espanhol e Libras) ofertados no IFRS campus Porto Alegre por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). Ou seja, também é bolsista, pois o PRONATEC contrata bolsistas, o que o edital exclui como atividade profissional regular ou irregular. Ou seja, a candidata é bolsista do Pronatec e do programa Parfor (já foi ou ainda o é). Portanto, esse dado não pode computar na contagem de títulos nem como experiência de ensino nem como experiência técnica, porque, além de estar especificado no edital (conforme o item 12.8 destacado acima), ainda há no Anexo IX, o seguinte: 3.1. Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo (**) (**) A comprovação dar-se-á conforme item 12.10 do Edital que enfatiza essa questão. Nesses itens, fica claro que bolsas em geral, como o são a do Pronatec e Parfor-Capes, não serão consideradas experiências docentes e também não o são experiência técnica na área do concurso. Logo a candidata não pode pontuar neste aspecto também, 45 pontos, já que ela atuou como bolsista e – como já mencionado (item 12.8) - isso não está de acordo com o exigido no edital (item 12.10).

Além disso, todas as demais experiências técnicas profissionais da candidata que constam em seu currículo Lattes não são na área do concurso, ou seja, não são da área da Letras, conforme se exige nos títulos, são experiências na área da Educação e coordenação, portanto é experiência que não pode pontuar. Quanto a membro e revisor de periódico, sua experiência também não é comprovável conforme o edital exige: (**) A comprovação dar-se-á conforme item 12.10 do Edital, porque pressupõe vínculo, e a candidata é TEA do IFRS desde 2009. Então, a candidata não pode pontuar nesse quesito também, já que não apresenta outra experiência, em seu currículo, que se encaixa nesse bloco de pontuação.

Em suma, reitero meu pedido de revisão da pontuação atingida pela candidata na prova de títulos, considerando-se que no seu currículo não ficam evidentes os pré-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

requisitos exigidos pelo edital. Peço encarecida e humildemente que possíveis enganos sejam esclarecidos a fim de não existirem incertezas quanto aos resultados. Gostaria de deixar claro mais uma vez que não estou questionando a isonomia da banca, mas reivindicando o direito de esclarecer para todos os interessados essas dúvidas, já que o Lattes da candidata indica que os títulos são questionáveis diante do que consta no edital. Por isso, gostaria de solicitar a comprovação da pontuação da candidata com os devidos documentos que corroboram sua nota tanto de experiência docente, quando de experiência técnica na área de letras exclusivamente e revisão da sua pontuação final.

Atenciosamente,
[REDACTED]

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Todas as comprovações apresentadas pela candidata mencionada estão em consonância com os requisitos estabelecidos no edital; a mera falta de informações no currículo Lattes dos candidatos não significa que as atividades não foram comprovadas perante a banca avaliadora, mediante a apresentação da respectiva documentação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
64	<p>Recurso-1: SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PARENTESCO ENTRE CANDIDATO E MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA DA PROVA DE TÍTULOS. Solicitação-1: solicito apresentação de documento civil comprobatório do grau de parentesco entre o membro da banca de prova de títulos, MARLENE GALLINA REGO (Matrícula Siape 1850802, conforme portaria número 739 de 12/06/2015), publicada no site do edital somente em 22/06/2015, data da publicação do resultado da segunda fase do concurso, com o candidato RICARDO ANTONIO GALLINA (inscrição: 1502584), também participando da segunda fase da vaga de número 15. Esta solicitação visa garantir o princípio de isonomia, conforme artigo 37 da Constituição Federal, onde é impedida a participação em banca examinadora de cônjuge de candidato ou seu parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau. Solicitação-2: solicito ainda que, caso constatado um dos graus de parentesco acima, a imediata anulação do resultado da Prova de Títulos do edital, referente à vaga de número 15. Solicitação-3: por fim, solicito a justificativa para publicação da ata contendo os nomes dos membros da banca examinadora da Prova de Títulos somente no dia 22/06/2015, mesma data da publicação dos resultados da segunda etapa, e não na mesma data da publicação nos nomes dos membros da banca da prova de desempenho didático.</p>	1505293	2015-06-24 14:11:54

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Primeiramente, cabe destacar que todos os membros participantes da Comissão do Concurso assinaram um termo de compromisso, declarando não possuir cônjuge, companheiro ou parentes até segundo grau com nenhum candidato que participaria do certame. Segue abaixo o referido termo, assinado pela servidora Marlene Gallina Rego.

Quanto à terceira solicitação, esclarecemos que esta fase recursal se presta à análise da pontuação relativa aos títulos e a prova didática, não cabendo prestar informações quanto aos atos emanados pela Comissão do Concurso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro à Magnífica Reitora do IFRS, conforme designação através da Portaria IFRS nº 385, de 31 de março de 2015, que me comprometo a manter **SIGILO ABSOLUTO** em relação à minha participação no desenvolvimento das atividades e aos procedimentos de natureza técnica e operacional que venha a ter conhecimento, relativos ao Edital de Concurso Público nº 06/2015.

Igualmente, asseguro que não tenho **CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) OU PARENTESCO ATÉ SEGUNDO GRAU** com nenhum candidato que prestará prova neste concurso.

Por fim, declaro que estou ciente das atividades que envolvem a participação neste trabalho e me comprometo a executá-las integralmente, com fidelidade, discrição e prudência, salvo por motivo de força maior, impedimento, ou decisão em contrário do Reitor do IFRS, que, com a devida justificativa, poderá solicitar o meu afastamento.

Bento Gonçalves (RS), 1º de abril de 2015.

Nome completo: MARLENE GALLINA REGO

CPF: [REDAZIDO]

SLAPE: 1850802

Identidade: [REDAZIDO]

Órgão Expedidor: [REDAZIDO]

PIS: [REDAZIDO]

Data de Nascimento: [REDAZIDO]

Telefone: [REDAZIDO]

E-mail: marlene.rego@ifrs.edu.br

Endereço: [REDAZIDO]

Número: [REDAZIDO] Complemento: [REDAZIDO]

Bairro: Centro

Cidade: Bento Gonçalves

Estado: RS

CEP: 95700-000

Assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
65	<p>Recurso-2: CORREÇÃO DE PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA PROVA DE TÍTULOS CONFORME GRUPO 3.1 DO ANEXO VI DO EDITAL, REFERENTE À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÃO DOCENTE NA ÁREA DE ATUAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO.</p> <p>Solicitação-1: solicito a correção de pontuação atribuída no grupo 3.1 do anexo VI do edital. Deve ser atribuída a pontuação total de 45 pontos, conforme comprovação em carteira de trabalho de mais de quinze anos de trabalho sob regime de CLT em diversas empresas de grande porte como a Dell Computadores do Brasil, empresa referência mundial em logística e precursora de diversos avanços nesta área. Nesta empresa atuei administrando os mais avançados processos e sistemas informatizados logísticos do mundo. É sabido que a Administração de Sistemas é uma das áreas da Administração de Empresas, componente de qualquer currículo de graduação na área. Durante os quase dez anos de atuação na empresa Dell Computadores, estão comprovados em carteira os cargos de Gerente de Projetos, Arquiteto de Soluções Técnicas e Consultor em Tecnologia da Informação. Em todos estes cargos trabalhei diretamente com processos logísticos de exportação e transporte e administrei sistemas diretamente ligados à esta área. Atribuir pontuação zero no item está absolutamente incorreto e solicito a imediata retificação para a pontuação de 45.</p> <p>Solicitação-2: solicito apresentação dos critérios utilizados para avaliação de pontuação atribuída no grupo 3.1 do anexo VI do edital, referente à Experiência Profissional não docente na área de atuação exigida para o cargo.</p> <p>Diferente da vaga de número 28 do quadro de vagas, onde a área definida é ADMINISTRAÇÃO, a vaga de número 15 em questão tem como área definida LOGÍSTICA. Se o critério utilizado para pontuação no item do grupo 3.1 do anexo VI é que os candidatos tenham comprovado na nomenclatura do cargo em carteira de trabalho, algum cargo com nomenclatura na área de Logística, todos os 5 candidatos participantes da fase 2 deve ter sua pontuação zerada. Conforme plataforma Lattes, pública e de acesso livre, NENHUM dos candidatos é capaz de comprovar qualquer cargo como: Gerente de Logística, Supervisor de Logística, Analista de Logística, Assistente de Logística ou Auxiliar de Logística. Se a área de atuação da vaga refere-se à ADMINISTRAÇÃO, a pontuação atribuída deve ser corrigida para a pontuação máxima de 45, pois tenho larga e comprovada experiência na área de Administração, Administração de Sistemas, Administração de Equipes, Administração de Informática e Gerência de Projetos. Facilmente posso comprovar que em todos os cargos exercidos na Dell Computadores do Brasil, um dos requisitos era a graduação em Administração de Empresas, deixando clara a natureza dos cargos exercidos. Caso a área de atuação seja definida como LOGÍSTICA, todos os 5 candidatos, sem exceção devem ter sua pontuação zerada pois nenhum têm comprovação em carteira de experiência em um dos cargos da área de LOGÍSTICA como exemplificado acima.</p> <p>Solicitação-3: solicito que seja publicado documento comprobatório da</p>	1505293	2015-06-24 15:12:29



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

pontuação atribuída a cada candidato nos itens dos grupos 2.1, 2.2 e 3.1 do anexo VI do edital, referente à Experiência Profissional não docente na área de atuação exigida para o cargo. Solicito que seja publicada a documentação (cópia dos cargos constantes na carteira de trabalho) de cada um dos cinco candidatos da vaga de número 15 e como a banca avaliadora atribuiu a pontuação nestes itens. Esta solicitação visa garantir o princípio de isonomia, conforme artigo 37 da Constituição Federal. Esta publicação dará transparência dos critérios utilizados pela banca avaliadora de títulos para determinar a pontuação nestes itens.

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Reanalizando a comprovação apresentada pelo recorrente, a banca atribuiu a pontuação relativa ao contrato com a Dell Computadores do Brasil, totalizando 45 pontos no grupo 3. No total geral, o recorrente passou a pontuar 90 pontos.

Quanto à solicitação de publicação dos documentos apresentados pelos demais candidatos, não poderá ser atendida, tendo em vista tratar-se de informação de acesso exclusivo e restrito do candidato interessado, já tendo sido tornada pública a pontuação final auferida por cada candidato.

Item 3.1: 45 pontos.

Pontuação Final: 90 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
66	<p>Recurso-3: SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS REFERENTE À VAGA DE NÚMERO 15 DO EDITAL.</p> <p>Solicito a anulação da avaliação da prova de títulos referente à vaga de número 15 do edital, onde não foram considerados corretamente os critérios OBVETIVOS conforme estabelecido no anexo VI. Diferente da prova de desempenho didático, onde em grande parte a avaliação é SUBJETIVA, a prova de título apresenta critérios objetivos claros de avaliação. Claramente não foram aplicados corretamente os critérios na atribuição atribuída a cada candidato. A pontuação zero atribuída à mim é absolutamente incorreta, bem como, conforme currículo lattes dos demais candidatos, também estão incorretas as pontuações atribuídas pois NENHUM candidato consegue comprovar nenhum tipo de cargo ou experiência direta na área de vaga, que é LOGÍSTICA.</p>	1505293	2015-06-24 15:27:47

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A pontuação do candidato já foi revista no recurso anterior. Quanto à publicação dos documentos apresentados pelos demais candidatos, não poderá ser atendida, tendo em vista tratar-se de informação de acesso exclusivo e restrito do candidato interessado, já tendo sido tornada pública a pontuação final auferida por cada candidato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
67	Motivo: Venho por meio deste solicitar a recontagem dos pontos referentes à titulação, em âmbito de Graduação e Mestrado, corretamente apresentados e validados pela banca. Fundamentação: Possuo graduação em Letras Português-Inglês e Mestrado em Letras. A declaração de conclusão de Doutorado não foi aceita, o que me impossibilitou pontuá-la. No entanto, ambos os diplomas foram validados no momento de acordo com o solicitado. Reitero portanto o pedido de recontagem e reconsideração da titulação apresentada.	3206017	2015-06-24 16:51:56

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os títulos não foram analisados pois o recorrente foi desclassificado na prova de desempenho didático-pedagógico, destacando que a referida fase do concurso era de natureza classificatória e eliminatória.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
68	<p>Recurso-4: PUBLICAÇÃO DE COMPROVAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS CONFORME GRUPO 3.1 DO ANEXO VI DO EDITAL, REFERENTE À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÃO DOCENTE NA ÁREA DE ATUAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO. Solicito que a banca examinadora da prova de títulos publique a comprovação apresentada por cada candidato referente ao item do grupo 3.1 que refere-se à experiência profissional não docente na área de atuação exigida para o cargo, comprovando a experiência na área de LOGÍSTICA e a respectiva pontuação atribuída a cada candidato pela experiência na área. Conforme item 12.10 do edital “a comprovação da Experiência Profissional dar-se-á somente por meio de cópia do contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho”. Analisando o currículo lattes publicado por cada um dos candidatos é facilmente verificado que NENHUM possui qualquer cargo ou função comprovada na área de LOGÍSTICA, que a área da vaga. Ainda assim a pontuação atribuída neste item foi absolutamente desigual entre os candidatos e os critérios não foram seguidos pelos examinadores. Caso não haja a devida comprovação em carteira ou contrato de trabalho de cargo na área de LOGÍSTICA, todos os candidatos devem então receber pontuação zero. Claramente em minha avaliação foi considerada como área da vaga LOGÍSTICA e para os demais candidatos foi considerada qualquer experiência em ADMINISTRAÇÃO, que não é a área específica da vaga. Sendo assim as pontuações estão incorretas e devem ser zeradas ou então toda a prova de títulos deve ser anulada. Se como critério de avaliação for considerada a área de ADMINISTRAÇÃO devo então receber a pontuação máxima de 45.</p>	1505293	2015-06-24 17:08:31

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O objeto deste recurso já foi apreciado anteriormente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
69	<p>Ilustríssima banca examinadora, o presente recurso visa impugnar o resultado preliminar da prova de títulos do concurso previsto no edital 06/2015, haja vista ter sido atribuído a este candidato 60 pontos no Grupo 1.</p> <p>Com base nos documentos entregues, imagina-se que o título de "Mestrado em Engenharia Elétrica" com Área de Concentração em "Circuitos e Sistemas Integrados" não foi considerado como "Mestrado na área", e sim "Mestrado em outra área", de acordo com o Anexo IV.</p> <p>Em que pese a "Tabela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES", entende-se que a avaliação dos títulos merece ser reformada pelas seguintes razões:</p> <p>a) A formação exigida para a vaga almejada, segundo o edital, é de "Graduação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Licenciatura em Informática ou áreas afins." Este candidato é graduado em Engenharia da Computação, curso integrante da área de avaliação Engenharias IV, que abrange Cursos e Programas de Pós-Graduação das áreas de Engenharia Elétrica, onde está inserida também a Engenharia da Computação. Portanto, Mestrado em Engenharia Elétrica integra a área especificada no edital. Tal constatação pode ser extraída do "Documento de área 2013" da Engenharias IV, disponível no endereço: http://www.avaliacaotrienal2013.capes.gov.br/documento-de-area-e-comissao</p> <p>b) O diploma de Mestrado apresentado faz parte da área de conhecimento de "Processamento de informação", área de concentração de "Circuitos e Sistemas Integrados" e contém as linhas de pesquisa de "Sistemas Embarcados" e "Algoritmos em hardware para aritmética computacional", as quais fazem parte da descrição da vaga "Organização e Arquitetura de Computadores". A descrição sobre o curso de Mestrado apresentado pode ser encontrada no endereço: http://ppgeel.posgrad.ufsc.br/areas-de-conhecimento/processamento-de-informacao/circuitos-e-sistemas-integrados-micro-nano-eletronica/</p> <p>c) De acordo com Stallings: "Organização de computador refere-se às unidades operacionais e suas interconexões que realizam as especificações arquiteturais", ou seja, são estudados os circuitos e arranjos de circuitos que formam estes computadores. Sendo assim, a área "30403030 CIRCUITOS ELETRÔNICOS" da "Tabela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES" da Engenharia Elétrica compreende as questões arquiteturais e organizacionais de computadores. Referência: STALLINGS, William. Arquitetura e organização de computadores. 8. ed. São Paulo: Pearson, 2010. xiv,624p.</p>	2003891	2015-06-24 17:21:19



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ISBN

9788576055648.

Por todo o exposto, requer que seja reavaliada a prova de títulos, de modo a alterar a pontuação atribuída ao Grupo 1, considerando o título de "Mestrado em Engenharia Elétrica" no campo de "Mestrado na área", com valor de 120 pontos.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O mestrado apresentado pelo recorrente não pode ser considerado na área, pois conforme consta na tabela CAPES, faz parte da grande área Engenharias, área de avaliação Engenharias IV, sendo que a área exigida para a vaga enquadra-se na grande área Ciências Exatas e da Terra, área de avaliação Ciência da Computação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
70	<p>À Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Edital n. 06/2015 na área de Administração do Câmpus Rio Grande</p> <p>Venho por meio deste solicitar esclarecimentos acerca de minha pontuação na prova de títulos, precisamente, àquela referente ao Item 2 do Anexo IV (Experiência Docente). Minha dúvida reside na pontuação atribuída pela banca: 15 pontos.</p> <p>De acordo com o preenchimento do anexo VI, o somatório total da pontuação no referido item foi de 52,5 pontos, distribuídos da seguinte forma:</p> <p>37,5 pontos no item 2.1 (experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular), conforme distribuição: - 3 semestres de docência no IFSul câmpus Camaquã totalizando 22,5 pontos. Ressalto que, conforme orientação dada pelo câmpus Camaquã e depois PROGEP Pelotas a cópia entregue era válida uma vez que não tínhamos acesso ao contrato original que fica de posse da reitoria localizada em Pelotas. - 2 semestres de docência no Câmpus CAVG conforme documento entregue com assinatura da coordenação totalizando 15 pontos. 15 pontos no item 2.2 (Experiência em atividade de ensino não regular): 11 atestados de palestras que totalizavam a nota máxima(15 pontos).</p> <p>Sendo assim, peço que por gentileza façam a recontagem da pontuação. Desde já agradeço. Atenciosamente, [Redigido]</p>	2804025	2015-06-24 17:22:35

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O atestado apresentado pelo IFSUL foi desconsiderado no item 2.1 pois não informava o início e término das aulas; quanto ao contrato por tempo determinado, foi desconsiderado por estar em desacordo com o item 12.13 do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
	<p>À Comissão Organizadora do Concurso Público Edital 06/2015 do IFRS.</p> <p>Prezados Srs. Componentes da Comissão, venho por meio desta solicitar a revisão da pontuação de minha Prova de Títulos.</p> <p>Código da vaga: 35, Administração - 40h-DE.</p> <p>Nome do Candidato: ██████████</p> <p>Nº de inscrição: 3504188 CPF: ██████████</p> <p>Solicito a revisão da nota atribuída a minha prova de títulos para o “Grupo 2 Experiência Docente”, considerando que solicitei e apresentei documentação para 60 pontos e recebi apenas 25,5. Penso seria justo, pela documentação comprobatória apresentada, considerando a margem natural de interpretação diferenciada do edital entre este candidato e a comissão, a pontuação de pelo menos 51 pontos, pela argumentação que segue.</p> <p>Não tenho como saber exatamente os pontos referentes a quais títulos foram indeferidos, portanto farei um arrazoado sobre cada um dos quais possa pairar dúvida, inclusive considerando aqueles para os quais o indeferimento me parece razoável/possível.</p>		
71	Item 2.1	3504188	2015-06-24 17:27:39
	<p>É no item 2.1 que acredito que houve maiores divergências, as quais tentarei esclarecer. Primeiro, é importante notar o que diz o item 2.1 do Anexo VI do Edital: “2.1; Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência); 7,5 pontos por semestre excluída fração.” Ou seja, minha interpretação é que todo o semestre em que foi comprovada docência regular conta 7,5 pontos.</p> <p>Vamos, então, a cada um dos títulos conforme da numeração que coloquei no “ANEXO VII – FORMULÁRIO PARA RELAÇÃO DE TÍTULOS”:</p> <p>2.1(1) Experiência docente de Tutor na disciplina de Formulação Estratégica em curso de Especialização pela UFRGS. Não tenho a RPA dessa experiência, mas a demanda pela RPA, já que essa raramente me foi dada a mim pelas instituições. Além disso, não é padrão a sua demanda em concursos. Solicito que o atestado já configure comprovação suficiente. Essa experiência já abre contagem para o primeiro semestre de 2012, que depois será adicionado pela experiência no IBREP (item 2.1(2)), configurando 7,5 pontos.</p> <p>2.1(2) Experiência docente IBREP. Iniciou no dia 22 de junho de 2012 e terminou no dia 21 de março de 2013. Junho de 2012 ainda é primeiro</p>		



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

semestre de 2012. Conta adicionalmente para o segundo semestre de 2012 e o primeiro de 2013. Sendo assim, contam 3 semestres para esta experiência. Comprovação via contrato (deve estar tudo ok).

2.1(3) Experiência docente Uniasselvi (Soc. Edu. Leonardo da Vinci). Iniciou no dia 1 de julho de 2012 e terminou dia 8 de maio de 2013. Apenas soma-se às experiências anteriores reforçando o segundo semestre de 2012 e o primeiro de 2013. Comprovação via carteira de trabalho(deve estar tudo ok).

2.1(4) Experiência docente na Uniritter. Ministrei aulas de MBA (Especialização) no primeiro semestre de 2013, reforçando a validade da pontuação desse semestre. Depois dei aulas no segundo semestre de 2014 e no primeiro semestre de 2015. Aqui há adição de mais 2 semestres além dos que já estavam computados pelas experiências anteriores, se a Comissão não quiser considerar meu vínculo como contínuo entre 2013 e 2015. Conforme o solicitado, enviei a primeira e a última RPA, que por sinal tive grandes dificuldades de conseguir, já que a Uniritter nunca me havia fornecido RPA's regularmente (mesmo que todos os pagamentos tenham sido feitos corretamente).

2.1(5) Experiência docente Unisinos. Ministrei aula de MBA (especialização) no segundo semestre de 2014 e ministrarei mais recentemente no segundo semestre de 2015. Estou orientando alunos, conforme material que anexe aos títulos, portanto tenho vínculo e experiência que espero ter comprovado. Aqui também tive problemas com a RPA, pois nunca me deram qualquer documento formal, mesmo que todos os pagamentos e impostos tenham sido pagos regularmente. Anexe aos títulos a RPA que eles me enviaram por e-mail. Solicito que no mínimo seja reforçada a validade do segundo semestre de 2014, no somatório das aulas na Uniritter. Peço encarecidamente que a Comissão leve em consideração que as aulas de MBA demandam uma preparação mais longa e trabalhosa do que as aulas de graduação, já que são ministradas para um público de executivos com larga experiência de mercado, sendo muitos deles sênior (diretores de empresas). Usei cerca de 5 a 6 horas de preparação para cada aula ministrada nos MBA's, e diversos colegas confidenciam serem estas as aulas mais difíceis de ministrar, pelo perfil do público.

Sendo assim, pelos dados e argumentos trazidos acima, solicito que pelo menos o primeiro e segundo semestres de 2012, o primeiro semestre de 2013, o segundo semestre de 2014 e o primeiro semestre de 2015 sejam deferidos, totalizando 37,5 pontos (5 semestres de experiência docente).

[Total do item 2.1: 37,5 pontos]

Item 2.2

2.2(1) Professor do Programa Mini-Empresa da Associação Junior Achievement/RS, 1998. Foram 15 encontros semanais de 4 horas com



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

alunos do ensino médio do Colégio Estadual Florinda Tubino Sampaio com aulas teóricas e praticas para a montagem de uma mina-empresa em que produtos reais eram de fato produzidos e comercializados. A experiência de ensino-aprendizagem pela prática foi incrível e me inspirou para a vida docente. Sem dúvidas é muito mais impactante para os alunos e sociedade que muitas aulas de graduação em administração que encontramos por aí. Ressalto que o professor Nilo Barcelos do IFRS (e que compôs a banca didática deste concurso) tem essa experiência no seu currículo e pode atestar o que estou dizendo. Acredito que esses pontos não só são justificados, como sinceramente acredito que devam valer como experiência docente regular (7,5 pontos), pelos motivos acima expostos. [1,5 pontos].

2.2(2) Idem. 1999. Colégio Estadual Piratini. [1,5 pontos].

2.2(3) Idem. 2003. Colégio Dom Bosco. [1,5 pontos].

2.2(4) Apresentação da pesquisa “World of Warcrafters” na Association for Consumer Research Conference North America. Foi a apresentação de uma videoetnografia acompanhada de palestra e debate, no congresso mais relevante da área de Comportamento do Consumidor (Marketing) no mundo. O edital é dúbio quanto a esse tipo de evento, pois no Anexo VI afirma “Grupo2; Experiência Docente; 2.2: Experiência em atividade de ensino não regular (ministrante de cursos, palestras, conferências, etc.)”, e antes no corpo do Edital, no item “12. Da Prova de Títulos”, afirma: “12.9. Não serão considerados para fins de pontuação no item de Experiência Docente certificados como participante ou ouvinte em cursos, palestras, conferências, etc”. No entanto, essa experiência se encaixa no item 2.2 do Anexo VI, e certamente não difere em nada, na minha visão, da palestra de extensão que dei no IFRS Campus Feliz [item 2.2(9)], que acredito que tenha sido pontuado. Entrei em contato com os organizadores do evento pedindo maiores comprovações da minha apresentação, mas eles me informaram que o procedimento padrão para avaliação de títulos no seu contexto é o próprio programa da conferência, de forma que não emitem nenhum tipo de certificado. [1,5 pontos].

2.2(5) Palestra Co-Vivências: “Relações Humanas, tudo munda, nada muda.” Evento sobre as mudanças que a era digital e as redes sociais estão causando. O único potencial problema aqui é que a parte do certificado que informa que fui palestrante foi redigida à mão. Peço que notem que a letra é a mesma de quem assinou, o organizador do evento, Marcus Paim. Além disso há todo o material da internet que anexeï comprovando a experiência. [1,5 pontos].

2.2(6) Apresentação da pesquisa “Passion for Consumption” na Consumer Culture Theory Conference na Oxford University, Inglaterra. Idem ao item 2.2(4) acima. [1,5 pontos].

2.2(7) Apresentação de pesquisa da tese de doutorado para professores e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

alunos do Seminar on Consumption, Markets and Culture, na Bilkent University da Turquia. Nesse, caso era um seminário e não uma conferência, mas o argumento de defesa é o mesmo do item 2.2(4), com a ressalva de que para este os organizadores forneceram o devido atestado. [1,5 pontos].

2.2(8) Apresentação da pesquisa “From Carnival to Markets”, na Consumer Culture Theory Conference, na Aalto University da Finlândia. Idem ao item 2.2(4) acima. [1,5 pontos].

2.2(9) Palestra de extensão “Gestão de Serviços: o consumidor no centro” para o IFRS Câmpus Feliz: ok. [1,5 pontos].

[Total do item 2.2: 13,5 pontos]

Total de pontos do Grupo 2: 51 pontos.

Desde já agradeço a sua apreciação ao meu pedido.

██████████

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A banca reanalisou a documentação apresentada pelo recorrente, e constatou equívoco quanto a pontuação atribuída no item 2.1:

- Foi desconsiderado o atestado emitido pela UNISINOS, visto que no mesmo constam datas isoladas, totalizando 2 aulas em novembro e 2 aulas em dezembro (foram excluídas as frações de dias e meses, conforme consta no Anexo VI).
- Foi desconsiderado o atestado emitido pela UNIRITTER, pois igualmente constam datas isoladas, não podendo ser auferido pela comissão avaliadora o prazo em meses.
- Foi considerado o período constante na CTPS – contrato com a Soc. Edu. Leonardo da Vinci - 10 meses.
- Contrato com o IBREP – período concomitante com o contrato da Soc. Edu. Leonardo da Vinci, portanto foi desconsiderado.
- Atestado emitido pela UFRGS – contabiliza menos de 1 mês – de 29/03 a 23/04/2010.

O recorrente, na verdade, não atinge 3 semestres, mas somente 1, visto que os contratos com o IBREP e a Soc. Edu. Leonardo Da Vinci são concomitantes.

os certificados/documentos em língua estrangeira foram desconsiderados no item 2.2, por estarem em desacordo com o item 12.6 do edital. Já os certificados emitidos pela Junior Achievement RS foram desconsiderados por não estarem especificadas quais atividades foram desenvolvidas pelo recorrente.

Portanto, a pontuação no Grupo 2 será de 10,5 pontos, e a pontuação total de 175,5 pontos.

Item 2.1: 7,5 pontos.

Pontuação Final: 175,5 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
72	<p>Solicito revisão na minha prova de títulos, em função de que requeri, no grupo 2 de pontuação, 75 pontos, comprovados através de contrato de trabalho.</p> <p>No item 12.10 do edital, consta que</p> <p>"Para fins de comprovação da experiência profissional docente e não docente, serão considerados os seguintes documentos:</p> <p>a) em empresa/instituição privada: cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação do trabalhador e a página onde conste o registro do empregador, informando o período (com início e fim, se for o caso);"</p>	2602645	2015-06-24 18:44:38

No caso da comprovação de tempo de trabalho em instituição privada, era facultativo apresentar cópia do contrato de trabalho OU cópia da carteira, motivo pelo qual apresentei somente a cópia do contrato, com tempo de início e de fim do exercício de minha função.

Dito isso, considero que o mínimo de pontuação que poderia receber nesse item é o valor de 75 pontos, uma vez que todos os itens estão comprovados através de documentação.

Nesse sentido, aguardo revisão de minha pontuação, passando de 183 para 235,5.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: No grupo 2 – item 2.1, não foi considerado o termo de rescisão de contrato com o Colégio Mãe de Deus, eis que não consta qual o cargo ocupado pela recorrente, tampouco as atividades desenvolvidas junto à empresa. Quanto à declaração emitida pelo Câmpus Porto Alegre do IFRS (doc n. 6), esta não corrobora o contrato de temporário celebrado com a instituição, eis que neste consta o período de 10/10/2013 a 31/12/2013, não tendo sido juntado nenhum termo aditivo que comprovasse a renovação por mais 6 meses (conforme tempo informado no atestado).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
73	Venho por meio deste buscar maiores informações sobre a contagem de títulos. Possuo um título de Especialista em Docência do Ensino Superior, em nível de pós-graduação, que foi ignorado. Este foi listado no item 1.2, pois conforme a retificação de 09 de abril de 2015 do edital nº 06/2015 concurso público de provas e títulos, apenas os títulos dos itens 1.3 ao 1.8, não são cumulativos, sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação ao candidato. No meu caso, é o título de Mestre. Desta forma, anexe o título de Especialista em Docência do Ensino Superior ao item 1.2 (Licenciatura plena ou formação pedagógica) por ele também ser formação pedagógica e este contabilizar os mesmos 45 pontos do item 1.3. Entretanto, estes pontos não foram contabilizados no Grupo 1 (Títulos acadêmicos) da Prova de Títulos. Da mesma forma, os títulos do item 2.2 também não foram somados ao valor final de meu conceito. Assim, peço-lhes, mui respeitosamente, que estes itens sejam revistos.	3505323	2015-06-24 19:08:47

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A especialização apresentada pelo recorrente não pode ser considerada como Formação Pedagógica, considerando a Resolução nº 2, de 26 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação. Isto porque, conforme consta no art. 10º da referida Resolução, o concluinte de programa especial (de formação pedagógica de docente) receberá certificado e registro profissional equivalente à **licenciatura plena**, o que não é o caso do recorrente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
74	Solicito anulação da pontuação do grupo 1 (títulos acadêmicos), item 1.5 (mestrado na área ou em educação) do candidato [REDACTED], uma vez que o mestrado em que conseguiu a titulação, Processos e Manifestações culturais (Feevale), não integra, de acordo com a tabela CAPES de grandes áreas e áreas afins, nem a área de Linguística, Letras e Artes, nem a área de educação, uma vez que no site da instituição eles informam que a área de que o curso faz parte é a de Processos e Manifestações Culturais. Não sendo a titulação nem na área nem em educação, não é possível que o candidato atinja 132 pontos no grupo 1 da prova de títulos. Solicito, então, revisão desta prova do candidato.	2602645	2015-06-24 19:26:51

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: As alegações da recorrente não procedem, visto que o referido candidato, além do diploma, apresentou histórico escolar contendo a grade de disciplinas, sendo a grande maioria delas voltadas à literatura/língua portuguesa, tendo, portanto, relação direta com a vaga do concurso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
75	<p>Prezada banca avaliadora dos títulos,</p> <p>Solicito que a pontuação do resultado preliminar seja revista, pois creio que atinjo os 75 pontos do grupo 2, e não 66, pela explicação que segue:</p> <p>Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular - 8 semestres, totalizando 60 pontos:</p> <ul style="list-style-type: none">- 2 semestres na Universidade de Caxias do Sul;- 1 semestre na Universidade Federal do Rio Grande do Sul;- 1 semestre na FAPA;- 4 semestres na Universidade do Vale do Rio dos Sinos); <p>Experiência em atividade de ensino não regular (ministrante de cursos, palestras, conferências, etc.) - 10 itens, totalizando 15 pontos:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1 palestra no I Encontro de FLTAs (2015);- 4 palestras em eventos da Associação de Professores de Inglês do Rio Grande do Sul (APIRS, 2011, 2012, 2013 e 2014);- 1 oficina sobre Mark Twain ministrada na Universidade de Caxias do Sul (2012);- 2 cursos de inglês ministrados no Núcleo de Extensao de Linguas Estrangeiras (NELE/UFRGS, 2012);- 1 curso de extensão (Leitura e processos mediadores: práticas escolares da leitura do livro infantil, 2007);- 1 oficina de extensão (Quando dizer é fazer, 2004). <p>Dessa forma, a pontuação atingida no Grupo 2 seria 75 pontos, e não 60.</p> <p>Cordialmente,</p> <p>██████████</p>	3904960	2015-06-24 19:54:09

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O atestado emitido pela FAPA foi desconsiderado no item 2.1, visto que no mesmo constam datas isoladas, não sendo possível a esta banca a contagem do prazo em meses; além disto, a comprovação está em desacordo com o estabelecido no item 12.10 do edital. Entretanto, o mesmo foi pontuado no item 2.2 – (1 evento), por se tratar de atividade de extensão. Com as alterações, o recorrente passou a pontuar 67,5 no Grupo 2 e 187,5 no total geral.

Item 2.2: 15 pontos.

Pontuação Final: 187,5 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
76	<p>Venho, por meio deste recurso, solicitar revisão da minha nota final na prova de títulos, principalmente no que diz respeito ao Grupo 2, qual seja o de experiência docente. Eu tenho 9 semestres de experiência docente, e apresentei comprovação de todos os semestres, exatamente como consta em:</p> <p>http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/20153916434495retificacao_09_abr.pdf</p> <p>"12.10. Para fins de comprovação da experiência profissional docente e não docente, serão considerados os seguintes documentos:</p> <p>a) em empresa/instituição privada: cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação do trabalhador e a página onde conste o registro do empregador, informando o período (com início e fim, se for o caso);</p> <p>b) em instituição pública: declaração/certidão emitida pelo setor de Recursos Humanos ou autoridade máxima do órgão, contendo o período (início e fim, se for o caso) bem como a descrição do cargo e das atividades desenvolvidas, acompanhada da respectiva portaria de nomeação (e exoneração, se for o caso). No caso de docente contratado sob a égide da Lei 8.745/1993, será aceito o respectivo contrato de trabalho firmado com a instituição pública."</p>	0903112	2015-06-24 20:02:43

Toda a comprovação foi feita exatamente como foi exigido no Edital do concurso. Em alguns casos, até deixei comprovação adicional. Tendo em vista que cada semestre é valorado em 7,5, minha pontuação final no item 2.1 do edital (Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência)) deve ser de 67,5, considerando que apresentei comprovação de 9 semestres.

Além disso, no que diz respeito ao item 2.2., qual seja: Experiência em atividade de ensino não regular (ministrante de cursos, palestras, conferências, etc.), deixei comprovação de 10 participações em eventos da área como apresentador, o que totaliza 15 pontos, tendo em vista que cada participação era pontuada com 1,5.

Minha soma de pontos final relativa ao Grupo 2 é de: $67,5 + 15 = 82,5$ pontos. Tendo em vista que a pontuação máxima nesse quesito é de 75 pontos apenas, eu extrapolaria essa nota, portanto minha nota do grupo 2 deve ser de 75 pontos.

Considerando que minha pontuação no Grupo 1 de titulação acadêmica é de 120 pontos, pois tenho Mestrado na área, minha PONTUAÇÃO FINAL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NA PROVA DE TÍTULOS deve ser de $120 + 75 = 195$ PONTOS.

Acredito que deve ter havido um engano no cômputo da minha nota do grupo 2, por isso espero que a banca atribua, agora, a pontuação correta. Felizmente, o formulário de relação de títulos, mantido pelo IFRS, garante a possibilidade de verificação dos meus argumentos e da idoneidade de minha argumentação.

Att.,

██████████.

() DEFERIDO () INDEFERIDO (X) PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os certificados de participação em ações de extensão universitária junto à UFRGS (dctos. n. 3 a 6) foram pontuados no item 2.2, pois não tratam de ensino regular, tampouco estão de acordo com a comprovação exigida no item 12.10 do edital. Os certificados juntados para o item 2.2 (n. 12, 13 e 15) não foram pontuados por estarem em desacordo com o item 12.13 do edital – não estavam autenticados. O atestado de n. 6 igualmente não foi considerado por tratar-se de atividade de cunho voluntário, não pontuando nos termos do item 12.8 do edital. Desta forma, após análise da titulação, a recorrente passou a pontuar 45 pontos no Grupo 2, e 165 na pontuação geral.

Item 2.2: 15 pontos.

Pontuação Final: 165 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
77	<p>Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, venho requerer a revisão dos pontos a mim atribuídos, na Prova de Títulos.</p> <p>Pelo resultado apresentado, a pontuação referente ao item 1.5 (Mestrado na área ou em educação) não foi considerada. Entretanto foi entregue certidão, devidamente autenticada, emitida pelo Programa de Pós-Graduação em Administração da UFPB (PPGA/UFPB), que tem seu curso de Mestrado e Doutorado reconhecido pelo CAPES/MEC com conceito 5, conforme comprovação em endereço eletrônico oficial da CAPES (http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/ProjetoRelacaoCursosServlet?acao=detalhamentoIes&codigoPrograma=24001015017P8).</p> <p>Salienta-se que a certidão entregue é um documento padrão do PPGA/UFPB, entregue ao aluno do curso que cumpre todos os requisitos para outorga do grau, pois não é possível à autarquia emitir o diploma de forma imediata.</p> <p>A certidão afirma que apresentei minha dissertação de mestrado, recebendo o título de aprovado no curso de mestrado do PPGA/UFPB, que conforme mencionado acima é reconhecido pelo CAPES/MEC. Afirma ainda, que a expedição do diploma de mestre encontra-se em tramitação junto a PRPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa), fato este que só é possível por eu ter cumprido todos os requisitos para outorga do grau.</p> <p>Face ao exposto, entende-se que a certidão entregue está alinhada com o item 12.5 do Edital n.º 6/2015. Portanto, venho solicitar que a documentação em questão seja considerada pela banca.</p>	1305291	2015-06-24 20:04:45

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A pontuação relativa ao mestrado foi desconsiderada, uma vez que o recorrente apresentou certidão de aprovação, porém a mesma está sim em desconformidade com o disposto no item 12.5 do edital, eis que falta a comprovação documental do reconhecimento do curso pela CAPES/MEC. Além disto, em que pese não constar no edital o prazo máximo de expedição dos documentos, a referida certidão foi emitida ainda em 12 de dezembro de 2014, passando-se mais de 6 meses.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
78	<p>À comissão avaliadora do Processo Seletivo Edital 06/2015 na área de Filosofia campus Osório.</p> <p>Venho por meio deste solicitar esclarecimentos acerca da minha pontuação na prova de títulos, mais precisamente, aquela referente ao item 2 do anexo VI (experiência docente). De acordo com o preenchimento do anexo VI, o somatório total no referido item é 45,0 pontos e não 30,0 como foi avaliado pela banca. De todo modo, peço, por gentileza que seja revisado os títulos entregues. Tenho todos os originais a fim de comprovação da veracidade dos mesmos. Desse modo, reitero os títulos entregues na data prevista pelo edital:</p> <p>15,0 pontos pela experiência docente no IFSul-campus Camaquã (caso conte o semestre atual devidamente comprovado, seria 22,5). Tal título refere-se ao item 2.1 do anexo VI, a saber, experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência). Caso não tenha sido aceito, não entendo o porquê, pois o IFSul campus Camaquã via Campus Pelotas me assegurou a sua validade, sendo que possuo o original para fins de comprovação.</p> <p>15,0 pontos sob o mesmo item acima, referente a experiência docente como professor tutor da Universidade Federal de Pelotas (pois equivale a dois semestres completos como está previsto em edital).</p> <p>15,0 pontos referente ao item 2.2 do anexo VI - experiência em atividade de ensino não regular (ministrantes de cursos, palestras, conferência, ETC.). Há nesse item experiência em palestras, proferimento de mini-curso que parece não terem sido computados.</p> <p>Sendo assim, seria 45,0 pontos e não 30,0 como avaliado pela banca.</p> <p>Por fim, referente ao item 3 do anexo VI, gostaria de saber o porquê de não aceitarem o título referente ao termo de compromisso, bem como o termo aditivo do estágio/contrato remunerado do Programa Primeira Infância Melhor, sendo que esta experiência desenvolve atividades sócio-educativas, enquadrando-se no item 3.1 do anexo VI do presente edital?</p> <p>Atenciosamente, [Redacted]</p>	4204808	2015-06-24 20:28:03

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O contrato por tempo determinado junto ao IFSUL e os respectivos termos aditivos foram desconsiderados no item 2.1, eis que em desconformidade com o item 12.13 do edital, não sendo possível a comprovação posterior através da apresentação dos documentos originais. Quanto ao item 3.1, foi desconsiderado o termo de estágio, eis que consta expressamente no item 12.8 que não será considerada qualquer forma de estágio como experiência docente ou profissional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
79	<p>Trata-se a presente de recurso que visa à revisão da nota de títulos no que diz respeito ao item 3.1 do Edital (Experiência Técnica Profissional não docente), ao qual foi atribuído nota zero ao candidato.</p> <p>Exposição de Motivos:</p> <p>Motivo 1: a não contabilização dos pontos relativos ao período em que atuei como Coordenadora e Vice-coordenadora do Curso de Bacharelado em Administração da Faculdade Fátima.</p> <p>Fundamentação Motivo 1: Analisando os documentos entregues, os pontos do item 3.1 não foram considerados, porque, na página 7 da Carteira Profissional, consta o empregador como Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima e, nas portarias de nomeação e de exoneração, está, como instituição, o nome Faculdade Fátima. Conforme consta nos registros do Ministério da Educação e Cultura (disponível em: <http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjgyNg>), a mantenedora da Faculdade Fátima ou Faculdade Nossa Senhora de Fátima (nome comercial/fantasia), atualmente, é a Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, cujo CNPJ é o mesmo da Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima, empresa pela qual fui contratada em 21/02/2005 para atuar como professora de Língua Portuguesa e onde exerci as atividades de coordenação de curso de graduação.</p> <p>No dia da entrega dos títulos, foram anexados, como documentos para o item 3.1: a) cópia da Carteira Profissional de Trabalho páginas 1, 2, 6 e 7, onde consta que de 21/02/2005 a 06/07/2010 fui contratada para o cargo de professora da Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima, fundada em 16/11/1946 (CNPJ 88665914/0001-12, sito à Rua Alexandre Fleming, nr. 454, Bairro Madureira, Caxias do Sul, RS) e b) portarias de nomeação (06/06) e de exoneração (02/08) do Cargo de Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Bacharelado em Administração da Faculdade Fátima, cuja mantenedora, na época, tinha a razão social de Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima, a qual passou a ser denominada, em 2009, de Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, em homenagem ao seu fundador.</p> <p>Registra-se ainda que, entre as diversas atividades relativas à coordenação de um curso, destacam-se: a) o planejamento e o assessoramento didático-pedagógico realizado junto a todos os professores do curso; b) a elaboração, a revisão e a implantação do projeto pedagógico do curso; c) a seleção de professores e d) o atendimento às demandas dos alunos. Demonstrando-se, dessa forma, que tais atividades se enquadram como experiência profissional não docente que tem relação direta com a atividade do magistério.</p> <p>Motivo 2: a não contabilização dos pontos relativos a atividade de orientadora e avaliadora de trabalhos de conclusão do Curso de Letras na Universidade do Vale do Rio dos Sinos, exercida a partir de 2005, conforme atestados entregue no dia da prova de títulos.</p> <p>Fundamentação Motivo 2: Analisando os documentos entregues, verifiquei que essa atividade não foi pontuada, porque a cópia da Carteira Profissional de Trabalho que comprova o vínculo empregatício foi entregue como documento</p>	0905228	2015-06-24 21:06:43



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

referente ao item 2.1 do edital (Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular - docência) e foi utilizada para aquela pontuação.

Solicito que sejam consideradas como experiência técnica profissional as atividades de orientador e de avaliador de trabalhos de conclusão do Curso de Letras, porque elas se caracterizam como trabalho técnico que tem relação direta com a atividade de professor de língua e literatura e porque elas não integram, de acordo com o edital deste concurso, o item que pontua a experiência docente de ensino regular (item 2.1).

Em relação à atividade de orientador de trabalho de conclusão de curso, registra-se que esta implica conduzir o aluno na atividade de pesquisa científica sobre temas relativos ao Curso de Graduação, fazendo com que o aluno experimente a atividade de investigação científica. O trabalho de orientador realiza-se por meio de encontros periódicos com os alunos ao longo de dois semestres letivos, em que se discute desde o problema de pesquisa, a abordagem teórico-metodológica adequada à proposta até a análise e validação dos resultados. Trata-se, portanto, de uma atividade que exige do orientador conhecimento técnico sobre o tema pesquisado e domínio do método científico. No que diz respeito à atividade de avaliador de trabalho de conclusão de curso, cabe, também registrar que esse profissional integra uma banca examinadora composta por três professores especialistas no tema (sendo um deles o orientador), realiza a arguição pública do aluno e procede ao julgamento do trabalho de acordo com os parâmetros estabelecidos pela instituição que estão em consonância com as Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação estabelecidas pelo MEC. Essas duas atividades configuram-se, portanto, como trabalhos técnicos que demandam do profissional conhecimento específico sobre temas relativos à área da linguagem e da literatura que o habilitem a orientar e a avaliar trabalhos dessa natureza.

Requerimento

Ante o exposto, solicito à Banca Examinadora deste concurso reconsiderar a primeira avaliação dada para o item 3.1 do edital, atribuindo os 45 pontos relativos a esse item ao candidato, uma vez que os documentos comprobatórios foram entregues oportunamente e foi demonstrado que as atividades exercidas como coordenadora, vice-coordenadora, avaliadora e orientadora de trabalho de conclusão de curso de graduação são de caráter técnico-profissional, foram realizadas mediante contrato de trabalho e totalizam o período de 10 semestres exigido pelo edital, fazendo jus à pontuação máxima para o item.

Respeitosamente.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A comprovação apresentada como Coordenadora e vice-Coordenadora de Curso de Administração junto à Faculdade Nossa Senhora de Fátima não foi considerada, tendo em vista tratar-se de atividade diversa da área de atuação exigida para o cargo. Já os atestados emitidos pela UNISINOS, UFRGS e Faculdade Nossa Senhora de Fátima, relativos às atividades acadêmicas – trabalho de conclusão/monografia, foram desconsiderados conforme expressa menção no item 12.8 do edital. Já o atestado como integrante do Conselho Editorial Consultivo do periódico da UFRGS foi desconsiderado por não conter o prazo – desde quando a recorrente atua na qualidade de avaliadora, eis que o documento expedido é datado de 18 de maio de 2012, ressaltando que, conforme consta no Anexo IV do edital, serão excluídas as frações de dias e meses, computando-se 4,5 **por semestre** de experiência não docente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
80	<p>Solicito, se possível, que seja feita uma verificação acerca de minha pontuação em experiência profissional não docente na área do concurso (item 3.1). Neste campo, foram considerados apenas 7 semestres completos de minha atuação (31,5 pontos).</p> <p>No entanto, foram apresentadas três comprovações neste item:</p> <p>1) Atestado de técnico administrativo na UFSM desde 06/02/2012 até esta data (totalizando 6 semestres completos excluía a fração)</p> <p>2) Comprovante de anotação de função técnica emitida pelo CRQ/RS no qual realizei a tarefa de responsável técnico e controle de qualidade da Empresa Oluzan Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda, durante o período de 02/09/2011 até 31/08/2012, ou seja, 1 ano completo (totalizando 2 semestres completos)</p> <p>3) Cópia autenticada da página 09 de minha carteira de trabalho, na qual, consta o exercício de minha atividade de Químico Nível I que exerço desde 23 de abril de 2014 até o presente momento, junto à Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (totalizando 2 semestres completos excluía a fração)</p> <p>Portanto, segundo meus cálculos, há um total de 10 semestres completos exercendo atividade profissional não docente na área, o que deve conferir pontuação máxima no item 3.1 da prova de títulos, tal como fora requerido em meu formulário (anexo VI).</p> <p>Ciente da complexidade destas avaliações, reitero minha total confiança em qualquer que seja o julgamento adotado pela banca e, desde já, agradeço a atenção.</p>	1203830	2015-06-24 22:35:29

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os períodos de trabalhos concomitantes foram desconsiderados na contagem dos semestres, ou seja, a AFT junto à empresa Oluzan Ind. e Comércio foi considerada somente até a data de 06/02/2012, data em que o recorrente ingressou na UFSM.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
81	<p>Prezados,</p> <p>Percebi duas irregularidades na contagem da pontuação dos meus títulos, e portanto, gostaria de solicitar um acréscimo de pontos com base nas informações abaixo:</p> <p>No edital, item 2.1. Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular (docência) está prevista a pontuação de 7,5 pontos por semestre excluída fração de meses e dias, percebi que só me foi dada a pontuação referente a experiência de um ano no IFRS, porém, como pode ser visto nos meus títulos estou a um ano e dois meses (14 meses no total). Juntando esses 2 meses a mais no IFRS, com a experiência no cargo de Professor da Escola Técnica São Francisco (3 meses) e mais a experiência como Professor na Faculdade Anhanguera do Rio Grande (1 mês) fecha mais um semestre completo, já excluída a fração de meses e dias, de experiência docente, ou seja, 7,5 pontos.</p> <p>Considerando essa primeira situação, minha pontuação de títulos fica: $118,5 + 7,5 = 126$ pontos</p> <p>Além disso, anexei aos meus títulos uma Declaração do Colégio Alternativo onde trabalhei como professor de nível técnico pelo período de 5 meses, somando esse período a o período de 1 mês trabalhado como Professor de nível técnico na Escola Técnica GP Machado, também anexado aos títulos, fecha mais um semestre inteiro, já excluindo a fração de meses e dias, logo, mais 7,5 pontos.</p> <p>Considerando a primeira e a segunda situação minha titulação fica: $118,5 + 7,5 + 7,5 = 133,5$.</p> <p>Perante a lei, indiferentemente se o profissional atuou por um semestre em uma única instituição de ensino ou se atuou pelo período de um semestre somando-se os meses trabalhados em diferentes instituições, esse profissional não deixa de ter trabalhado um semestre completo na função de docente regular.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>██████████</p>	3304031	2015-06-24 22:50:41

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os períodos de trabalhos concomitantes foram desconsiderados na contagem dos semestre (contrato com a Anhanguera Educacional e o contrato de professor temporário junto ao IFRS). Foi igualmente desconsiderada a declaração emitida pelo Colégio Alternativo, por estar em desacordo com o item 12.10 “a” do edital. Desta forma, somando-se os períodos válidos, o recorrente atinge 17 meses de experiência profissional docente, ou seja, 2 semestres completos (desconsideradas as frações de dias e meses, conforme anexo VI).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
82	<p>Venho por meio deste recurso manifestar minha INSATISFAÇÃO por estar sendo PREJUDICADA na fase da Prova de Títulos deste concurso e solicitar algumas providências.</p> <p>Para tanto, cito meus argumentos abaixo:</p> <p>Por falta de INFORMAÇÕES E FALTA DE CLAREZA NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS no edital de como se daria a Prova de Títulos deste certame, fui prejudicada, já que provavelmente deixei de anexar documentos que poderiam me proporcionar melhor nota nessa etapa do concurso, devido a FALTA DE INFORMAÇÕES de como se daria essa etapa do processo. Obtive maiores notas que os demais candidatos que estão participando desse processo seletivo, nas etapas Teórico e Prática e COM CERTEZA, caso estivesse completo e claro no edital como se daria a etapa da avaliação dos títulos, eu teria na ocasião, embasamento suficiente para fazer a seleção dos títulos de maneira adequada e teria nota suficiente para ocupar a primeira posição na classificação e ingressar nesta instituição de imediato, mediante nomeação.</p> <p>Trago um trecho do edital 06/2015 que demonstra falta de informações, falta de clareza nas informações apresentadas e a possibilidade de MÚLTIPLAS INTERPRETAÇÕES de como proceder na etapa dos títulos deste concurso:</p> <p>12.4. O candidato deverá entregar nos dias, horários e endereço da prova de Desempenho Didático o seu Curriculum Vitae (obrigatoriamente, no modelo da Plataforma Lattes do CNPq), cópia dos títulos, diplomas e certificados para análise e julgamento da Prova de Títulos, bem como o Requerimento de Pontuação da Prova de Títulos constante no Anexo VI e o Formulário para Relação de Títulos Anexo VII, devidamente preenchidos em envelope identificado.</p> <p>As únicas informações constantes no edital são de preencher os formulários, mas instruções não foram dadas EM NENHUM MOMENTO, de como estes deveriam ser preenchidos, nem no próprio EDITAL, nem em NENHUM DOS FORMULÁRIOS.</p> <p>Acreditando que seria FUNÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DOS TÍTULOS de receber e analisar TODOS os títulos dos candidatos e considerar o que cabia ou não, de acordo com a tabela de referência, levei meu currículo lattes devidamente documentado(cópias e originais) para que a banca pudesse analisar todos os títulos e autenticar as cópias, visto que, já que não havia nada no edital que dissesse o contrário, acreditei que a banca que analisaria os títulos seria a mesma banca da prova de desempenho didático. Sendo assim, a interpretação dessa parte INCOMPLETA do edital, por mim realizada, foi de que seriam entregues todos os títulos e os formulários devidamente preenchidos apenas com dados pessoais e número de inscrição, pois não foi informado no edital que o PRÓPRIO CANDIDATO teria que, ALÉM DE SELECIONAR OS TÍTULOS, ATRIBUIR NOTA PARA OS MESMOS. Com essa liberdade e autonomia que o candidato teve (teria), julgo que o termo de posse deve ser considerado sim, para MINHA comprovação de Experiência Técnica Profissional Não Docente, pois trabalho desde 2010(Termo de Posse) até os dias atuais na Universidade Federal do Rio Grande - FURG como Tradutora/Intérprete de Libras,ou seja, atuo há mais de 5 anos ininterruptos na FURG. Dessa forma, tenho 10 semestres completos de experiência na área não docente, que se forem multiplicados por 4,5 (pontos atribuídos na tabela, por semestre) ficaria com 45 pontos a mais na prova de títulos. Inclusive, essa foi a nota que EU atribuí na tabela enviada para a banca, já que fui INFORMADA NA HORA DA ENTREGA DOS TÍTULOS que a função</p>	3104289	2015-06-24 23:15:17



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

de selecionar e pontuar os títulos seria minha. Essa informação foi repassada na hora da entrega dos títulos, mas a mesma não constava no edital e ME DESESTABILIZOU MUITO, pois não havia me organizado para isso (pela falta de informações no edital) e devido a DESESTABILIZAÇÃO EMOCIONAL, posso ter feito escolhas inadequadas dos títulos e deixado de fora documentos que pontuariam ao meu favor, fazendo com que minha nota tenha sido prejudicada.

Já utilizei o termo de posse em outras circunstâncias de comprovação de experiência de trabalho e o mesmo foi aceito; pois é meio lógico que, se não foi apresentado por mim nenhum documento/portaria que comprove minha exoneração, ainda possuo vínculo com a instituição.

Dessa forma, solicito REAVALIAÇÃO DOS MEUS TÍTULOS e que o termo de posse seja considerado (pontuado) mesmo que parcialmente, levando em consideração a falta de informações e clareza no edital na parte da prova de títulos, pois nem no Requerimento de Pontuação da Prova de Títulos (ANEXO VI) consta que o próprio candidato teria que selecionar os títulos que seriam enviados para a comissão julgadora que se encontrava em Bento Gonçalves e que os candidatos iriam atribuir notas aos próprios títulos. A informação de que os títulos iriam para outra banca, que não a banca didática, também não estava contida no edital. Fui surpreendida com todas essas informações na hora da entrega dos títulos, o que demonstra a falta de CLAREZA do processo no qual estou inserida.

Caso meu termo de posse não possa ser reavaliado, solicito CANCELAMENTO DA ETAPA DA PROVA DE TÍTULOS do concurso e que a mesma seja refeita, com apresentação de novo edital bem formulado, com instruções claras, que não prejudiquem nenhum candidato.

Acredito que as instruções apresentadas no edital para as outras etapas, teórica e prática, ficaram bem claras e orientaram bem para a execução das mesmas, mas as instruções para a Prova de Títulos não deram subsídio suficiente para que a mesma fosse realizada de maneira adequada, fazendo com que eu fosse EXTREMAMENTE prejudicada.

Aproveito para deixar claro que entrarei com medidas cabíveis caso este recurso não seja deferido, pois a falta de clareza no edital deixou esta questão subjetiva; ao invés de competência, optou-se por SORTE, em entregar os documentos certos e que agradassem a banca; banca esta DESCONHECIDA e NÃO INFORMADA no edital.

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Primeiramente, cabe esclarecer que consta EXPRESSAMENTE no item 12.4 a obrigatoriedade de apresentação dos formulários devidamente preenchidos pelo candidato, conforme transcrição abaixo:

12.4. O candidato deverá entregar nos dias, horários e endereço da prova de Desempenho Didático o seu Curriculum Vitae (obrigatoriamente, no modelo da Plataforma Lattes do CNPq), cópia dos títulos, diplomas e certificados para análise e julgamento da Prova de Títulos, bem como o Requerimento de Pontuação da Prova de Títulos constante no Anexo VI e o Formulário para Relação de Títulos Anexo VII, devidamente preenchidos em envelope identificado.

Quanto à documentação relativa ao item 3.1, não foi atribuída pontuação pois a recorrente apresentou **somente** o termo de posse junto à FURG, em desacordo com o item 12.10 “b” do edital, que assim previa:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

12.10. Para fins de comprovação da experiência profissional docente e não docente, serão considerados os seguintes documentos:

b) em instituição pública: **declaração/certidão emitida pelo setor de Recursos Humanos ou autoridade máxima do órgão, contendo o período (início e fim, se for o caso) bem como a descrição do cargo e das atividades desenvolvidas, acompanhada da respectiva portaria** de nomeação (e exoneração, se for o caso). No caso de docente contratado sob a égide da Lei 8.745/1993, será aceito o respectivo contrato de trabalho firmado com a instituição pública.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
83	<p>Segundo o resultado preliminar do concurso publico, o candidato obteve nota zero nos títulos. Estranhamente, não se levou em conta os títulos apresentados, nem mesmo o tempo de experiência docente que foi acompanhada de certidão oficial e portaria de exoneração conforme se exigia no edital foi avaliada. Aliás quanto a experiência técnica profissional não se levou em conta nem as declaração emitidas por instituições de ensino federais. Percebe-se que a comissão deixou de avaliar e de reconhecer documentos oficiais expedidos por órgãos oficiais segundo exigia o edital do concurso.</p> <p>Ressalto a certidão de tempo de serviço foi emitida pela Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí com a assinatura da chefe de seção responsável pelo Setor e anexada uma cópia da certidão oficial onde constava a exoneração do candidato, tudo regidamente conforme estabelecia o edital.</p> <p>A experiência técnica profissional apresentada através de documentos emitidos pelo Instituto Federal Farroupilha de São Borja e Uruguaiana-RS mais as cópias extraídas de folhas da carteira de trabalho do candidato foram totalmente desprezadas pela comissão de avaliação.</p> <p>Além disso, os títulos acadêmicos entre eles curso de formação de professores(que é uma formação pedagógica inclusive reconhecida pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e constante no sítio oficial da universidade www.ufrgs.br) foi desprezado apesar de constar como postulante a pontuação no edital, sem falar dos títulos relativos a "Experiência em atividade de ensino não regular (ministrante de cursos, palestras, conferências, etc.) onde o candidato apresentou certificação que demonstra apresentação de trabalhos de forma oral semana acadêmica e mostra pedagógica, pois é importante ressaltar que o "etc" pressupõe outras formas de apresentação/atividade de ensino não regular. Mais uma vez destaca-se que na avaliação "Experiência Profissional não docente na área da atuação exigida para o cargo não se considerou estranhamente declarações emitidas pelos Institutos Federais de São Borja e Uruguaiana e cópias da carteira de trabalho do candidato. Assim sendo, solicita-se nova avaliação dos títulos apresentados pelo candidato e reconsideração na nota que desprezou documentos apresentados, inclusive documentos oficiais de governo e instituição federal de ensino.</p>	0903078	2015-06-24 23:26:57

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os títulos não foram analisados pela banca pois o recorrente foi desclassificado na prova de desempenho didático-pedagógico, destacando-se que a referida fase do concurso era de natureza classificatória e eliminatória.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
84	Solicito a revisão da contagem dos títulos. Trabalhei 10 semestres o que totaliza 75 pontos na avaliação dos títulos e não 60 pontos no grupo 2 (experiência docente).	2703095	2015-06-24 23:38:13

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Os períodos de trabalhos concomitantes foram desconsiderados na contagem dos semestres (contrato com a Prefeitura Municipal de POA – de 01/10/2012 até hoje e contrato com a Campanha Nacional de Escolas – de 05/03/2014 até hoje), totalizando 8 semestres válidos de experiência profissional docente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
85	Solicito a revisão da pontuação da minha prova de títulos relacionada ao grupo 2 (Experiência Docente), pois, segundo a documentação comprovada possuo 7 semestres de experiência docente regular (3 semestres no ensino de Graduação na Instituição SETREM, 03 semestre no ensino de Especialização na Instituição UPF, 01 semestre no ensino de Graduação no IFRS-Campus Erechim) x 7,5 pontos por semestres, somados aos 10 cursos ministrados como ensino não regular (08 cursos ministrados por intermédio da empresa Audaces, além de 01 curso de extensão ministrado por intermédio da Instituição SETREM e de 01 curso de extensão ministrado por através da Instituição IFRS-Campus Erechim) x 1,5 por evento. Desta forma, a pontuação total em relação ao grupo 2 seria de 67,5 pontos e não de 45 pontos conforme publicado no resultado preliminar. Obrigada.	1603213	2015-06-24 23:53:12

() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A banca reanalisou a documentação apresentada pela recorrente, e constatou equívoco quanto a pontuação atribuída no item 2.1:

Foram desconsiderados os contratos cujos períodos fossem concomitantes, sendo que, considerando o contrato de maior tempo – Sociedade educacional Três de maio - de 23/08/2013 até a data da entrega dos títulos, a recorrente conta com apenas 3 semestres completos. Desta forma, a recorrente passa a pontuar, no item 2.1, 22,5 pontos, e na pontuação total, 127,5 pontos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Protocolo	Recurso	Inscrição	Data/hora
	SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE TÍTULOS		
	Motivo: Revisão do ITEM 2 do quadro de pontuação de títulos-Experiência docente		
86	Fundamentação: O resultado divulgado não está de acordo com o número de títulos entregues no dia da prova (30 meses de experiência docente, que totalizam 5 semestres de trabalho).	4105927	2015-06-24 23:58:18

Atenciosamente,



() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Não foram considerados períodos concomitantes na apuração do tempo de experiência docente. Conforme análise, verifica-se que parte do período referente ao contrato de trabalho celebrado junto a Sociedade Porvir Científico Colégio La Salle é concomitante ao período trabalhado junto ao Estado do Rio Grande do Sul, pelo que não pode ser considerado na contagem. Nesse sentido, contabilizando o contrato celebrado junto à UFSM, a recorrente conta com pouco mais de 21 meses de experiência docente, totalizando, assim, 3 semestres, descontadas as frações de dias e meses, conforme anexo VI do Edital.